



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
Capucho - Bairro CENAF, Lote 7, Variante 2 - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

## EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

### PREGÃO ELETRÔNICO 11/2022

PROCESSO SEI 0010553-94.2022.6.25.8000

#### ATENÇÃO

O **Acórdão 754/2015 TCU-Plenário** determina aos órgãos da Administração Pública que: "(...) autuem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e alertem-nos de que tal dispositivo tem caráter abrangente e abarca condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença(...)".

Em cumprimento à determinação, **alerta-se** para que a/o licitante analise detalhadamente o edital e seus anexos para formular proposta/lance passível de cumprimento.

A prática injustificada de atos tais como não manter a proposta (ex. desistência, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex. documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a/o licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, CNPJ 06.015.356/0001-85, doravante denominado **TRE-SE**, com Sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, 49.081-000, Aracaju/SE, comunica à(o)s interessada(o)s que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, em meio **ELETRÔNICO**, dirigida por sua(eu) Pregoeira(o), auxiliada(o) pela Equipe de Apoio, designada(o)s pela Portaria TRE-SE 549/2021, e regida pela Lei Complementar 123/2006, pela Leis 10.520/2002 e 13.709/2018, pelos Decretos 10.024/2019 e 8.538/2015, pela Resolução 120/2015 TRE-SE e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993, bem como subordinada às condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seu(s) Anexo(s), objetivando a **INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE FIBRAS ÓTICAS APAGADAS E SEUS ACESSÓRIOS, INTERLIGANDO OS DATA CENTERS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE (TRE-SE) E DA JUSTIÇA FEDERAL EM SERGIPE (JF/SE)**.

Este Pregão Eletrônico será julgado pelo tipo de licitação **MENOR PREÇO**, segundo o fator **PREÇO GLOBAL POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, e terá como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros oriundos do Orçamento Geral da União, à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0028/Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral. PTRES: 167686 – Outras Despesas Correntes.

A sessão pública ocorrerá às **9H (NOVE HORAS)**, **HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF**, de **5 DE JULHO DE 2022**, mediante uso dos recursos de tecnologia da informação e comunicação do sítio ([www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/)).

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

**1.1** Esta licitação tem por objeto a **instalação e locação de infraestrutura de fibras óticas apagadas e seus acessórios, interligando os data centers do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) e da Justiça Federal em Sergipe (JF/SE)**, conforme as condições estabelecidas neste Instrumento e em seu(s) Anexo(s).

**1.2** A licitação será realizada em **2 (dois) itens**.

**1.3** Os serviços serão prestados em regime de empreitada por preço global **POR ITEM**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1** Para participar do Pregão Eletrônico, a(o) licitante deverá se credenciar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e obter chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema ([www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/)).

**2.1.1** O credenciamento junto ao provedor do sistema ([www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/)) implica a responsabilidade legal da(o) licitante ou de sua(eu) representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

**2.2** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico ([www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/)) é de inteira e exclusiva responsabilidade da(o) licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por sua(eu) representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE-SE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que provocados por terceiros pessoas.

**2.3** As(os) licitantes ou suas(eus) representantes legais deverão estar previamente credenciadas(os) junto ao órgão provedor no prazo mínimo de **3 (três) dias úteis** antes da data de realização deste Pregão Eletrônico.

**2.4** Não será admitido o consórcio de licitantes.

**2.5 Não poderão participar deste certame:**

**2.5.1** Empresárias(os) cujos estatutos ou contratos sociais não incluam o objeto deste Pregão (**serviço de comunicação multimídia - SCM**).

**2.5.2** Empresas que tenham entre suas(eus) empregadas(os) cônjuges, companheiras(os) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízas(es) vinculados ao TRE-SE.

**2.5.3** Pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário, ainda que sem função gerencial, servidora/servidor, cônjuge, companheira(o) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, das(os) magistradas(os) ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidoras(es) ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculadas(os) direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

2.5.4 Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.

2.5.5 Empresas proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

2.6 **Como condição para participação no Pregão**, a(o) licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico ([www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/)), relativo às seguintes declarações:

2.6.1 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seu(s) anexo(s).

2.6.2 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

2.6.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2.6.4 Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

2.6.5 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

2.6.6 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apta(o) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

2.6.7 Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

2.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a(o) licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da(o) licitante e subsequente encaminhamento da proposta, com a descrição do objeto ofertado e o preço, acompanhada dos documentos de habilitação previstos na cláusula quarta, a partir de **21 DE JUNHO DE 2022**, data da publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial da União (DOU), Seção 3, até **5 DE JULHO DE 2022**, antes da abertura da sessão pública, em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico ([www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/)).

3.1.1 Até a abertura da sessão pública, as(os) licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

3.1.2 As(os) licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem **válidos** do SICAF, assegurado às(aos) demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

3.1.2.1 É de responsabilidade da(o) licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, da LC nº 123/2006.

3.1.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação (Decreto 8.538/2015, art. 4º, § 2º, inciso I)**, prorrogável por igual período, a critério da(o) Pregoeira(o), para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.1.3.2 A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 3.1.3.1 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à(o) Pregoeira(o) convocar as(os) licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

3.2 Incumbirá à(o) licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico ([www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/)) durante a sessão pública, ficando responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, bem como suportando o ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3 Nas propostas serão considerados obrigatoriamente:

3.3.1 Preços, em moeda nacional, observando-se as especificações necessárias indicadas nos **Anexos I e VIII** (Termo de Referência e Minuta de Termo de Contrato, respectivamente) e inclusos os encargos ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, tais como: impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos.

3.3.2 Especificações do objeto e prazos conforme **cláusula quinta** deste Edital e **Anexos I e VIII** (Termo de Referência e Minuta do Contrato, respectivamente).

3.3.2.1 O encaminhamento da proposta implica adesão à descrição complementar constante dos **Anexos I e VIII** (Termo de Referência e Minuta do Contrato, respectivamente).

3.3.2.1.1 É desnecessária a repetição dos termos constantes da descrição complementar.

3.3.2.1.2 Não será considerado o preenchimento do campo em desconformidade com a descrição complementar.

3.4 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.5 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da(o) licitante melhor classificada(o) somente serão disponibilizados para avaliação da(o) Pregoeira(o) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.5.1 A documentação referida no item 3.5 poderá ser complementada nos termos do artigo 26, § 9º, do Decreto 10.024/2019 e do art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993.

3.5.1.1 **A complementação de documentação de que trata o item 3.5.1 se refere a documento ausente, comprobatório de condição atendida pela(o) licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela(o) Pregoeira(o) ([Acórdão 1211/2021 - TCU - Plenário](#)).**

## CLÁUSULA QUARTA

### DA FORMA DE HABILITAÇÃO

4.1 **Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da(o) licitante detentora/detentor da proposta aceita em primeiro lugar, a(o) Pregoeira(o) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

a) SICAF.

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>).

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_admin/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_admin/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:15278135010033:::P3\\_TIPO:CPF](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:15278135010033:::P3_TIPO:CPF)).

4.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das certidões das alíneas “b”, “c” e “d” do item 4.1 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

4.1.2 **A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de sua(eu) sócia(o) majoritária(o), por força do artigo 12 da Lei 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas à(o) responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócia(o) majoritária(o).**

**4.1.2.1** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor (SICAF) a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a(o) Pregoeira(o) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**4.1.2.1.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**4.1.2.1.2** A(o) licitante será convocada(o) para manifestação previamente à sua eventual desclassificação.

**4.2 A(o) licitante, para habilitar-se, deve apresentar os seguintes documentos:**

**4.2.1** Comprovação de cadastramento de feita mediante apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) expedido por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública ou, em sua falta, apresentação dos documentos estipulados a seguir, conforme o caso:

**4.2.1.1** Registro comercial, no caso de empresária(o).

**4.2.1.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de suas(eus) administradoras(es).

**4.2.1.2.1** Os documentos referidos nos itens **4.2.1.1** e **4.2.1.2** devem contemplar o objeto deste Pregão (**serviço de comunicação multimídia - SCM**).

**4.2.1.3** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

**4.2.1.4** Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica.

**4.2.1.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou Sede da(o) licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Instrumento.

**4.2.1.6 Autorização para o fornecimento de serviço de comunicação multimídia - SCM emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.**

**4.2.2** Prova de regularidade para com a Seguridade Social e as Fazendas federal (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União) e municipal, do domicílio ou Sede da(o) licitante ou outra equivalente, na forma da lei.

**4.2.3** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**4.2.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A do Decreto-Lei 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT).

**4.2.5** Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional do licitante, deverá(ão) ser apresentado(s) 1 (um) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de enlaces de comunicação com tecnologia igual ou similar à admitida neste documento.

**4.2.5.1** Considera-se apto à comprovação exigida o(s) atestado(s) ou declaração(ões) que ateste(m) o fornecimento/execução compatível com as características e quantidades estabelecidas no quadro abaixo:

Características	Quantidade
Fornecimento de enlace de comunicação com tecnologia igual ou similar à admitida neste documento.	1 (um) enlace contendo, pelo menos, 4 (quatro) pares de fibras óticas ou 4 (quatro) enlaces contendo, pelo menos, 1 (um) par de fibras óticas ou 8 (oito) enlaces contendo, pelo menos, uma fibra ótica cada.

**4.2.5.2** Para fins de atendimento à exigência constante do item **4.2.5**, o TRE-SE admitirá a soma de atestados, desde que referentes a contratos executados em períodos concomitantes.

**4.2.5.3** Não serão considerados os atestados de capacidade técnico-operacional emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a(o) licitante.

**4.2.5.3.1** Consideram-se pertencentes ao mesmo grupo empresarial empresas controladas por ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da proponente.

**4.2.5.4** O TRE-SE poderá realizar diligência a fim de comprovar a veracidade das informações prestadas, podendo requerer cópias de contratos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos que comprovem inequivocamente a prestação dos serviços, **desconsiderando** a documentação caso constatada divergência entre as informações atestadas e os serviços efetivamente realizados.

**4.2.5.4.1** O(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) devem conter obrigatoriamente: nome (razão social), CNPJ e endereço completo do Contratante e da(o) Contratada(o), características dos serviços realizados, data de emissão, nome, cargo, telefone (se houver) e assinatura da(o) responsável por sua emissão.

**4.3** As(os) empresárias(os) ou sociedades com Níveis I (Credenciamento), II (Habilitação Jurídica), III (Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal), IV (Regularidade Fiscal Municipal) e V (Qualificação Técnica) **válidos** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ficam dispensadas(os) de apresentar os documentos exigidos nos itens **4.2.1** a **4.2.5**, desde que os dados registrados/disponibilizados no Sistema permitam a comprovação do atendimento a cada um dos requisitos, devendo cumprir as demais exigências.

**4.4** A regularidade da(o) licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) será constatada por meio de consulta *on-line*, na fase de habilitação.

**4.4.1** É dever da(o) licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**4.4.2** O descumprimento do item **4.4.1** implicará a inabilitação da(o) licitante, exceto se a consulta feita pela(o) Pregoeira(o) aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme artigo 43, §3º, do Decreto 10.024/2019.

**4.5** No sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), a(o) licitante deverá emitir declaração indicada no item **2.6.4** deste Edital, no sentido de que não viola a proibição do artigo 7º, XXXIII, da CF/1988, ou seja, que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, e que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## CLÁUSULA QUINTA

### DOS PRAZOS

**5.1** O prazo de validade da Proposta será de **60 (sessenta) dias** contado da sua recepção, considerando-se para este fim a data da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**5.2** O TRE-SE, observando o prazo de validade da proposta, convocará a(o) adjudicatária(o) para, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** contados da data em que receber a convocação, assinar o Contrato.

**5.2.1** Integram o Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital deste Pregão Eletrônico, seu(s) Anexo(s) e a proposta da(o) Contratada(o).

**5.3** Os prazos e as condições de execução da contratação encontram-se definidos nos **Anexos I e VIII** (Termo de Referência e Minuta de Termo de Contrato, respectivamente).

## CLÁUSULA SEXTA

### PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

#### 6.1 Esclarecimentos e Impugnação do Edital:

**6.1.1** Qualquer pessoa poderá, **até 3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente** por meio do endereço eletrônico [licitacoes@tre-se.jus.br](mailto:licitacoes@tre-se.jus.br), apresentar pedidos de esclarecimento referentes ao processo licitatório e/ou impugná-lo.

**6.1.2** A(o) Pregoeira(o), auxiliada(o) pela Seção de Licitações, decidirá sobre o esclarecimento ou impugnação no prazo de **até 2 (dois) dias úteis**.

**6.1.2.1** O pedido de esclarecimento ou impugnação enviado depois do encerramento das atividades do dia **será considerado recebido no primeiro dia útil de expediente seguinte**, no TRE-SE, cujo horário de funcionamento é das **7h às 13h**.

**6.1.2.2** O pedido de esclarecimento ou impugnação e sua resposta estarão disponíveis nos sítios [http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/lista\\_pregao\\_filtro.asp?Opc=0](http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/lista_pregao_filtro.asp?Opc=0) e <https://www.tre-se.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregoes/pregoes-2022/pregoes-2022>.

**6.1.2.3 A decisão da(o) Pregoeira(o), quando necessário, será embasada em pronunciamento prévio da Equipe de Planejamento da Contratação (art. 17, parágrafo único, do Decreto 10.024/2019).**

**6.1.3** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**6.1.3.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela(o) Pregoeira(o) nos autos do processo de licitação.

**6.1.4** As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações vincularão a(o)s participantes e a Administração.

**6.1.5** Acolhida a impugnação e se ela afetar a formulação das propostas, a Administração poderá reavaliar o procedimento de contratação e, se for o caso, designar nova data para a realização do certame.

## **6.2 Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação dos Lances:**

**6.2.1** A(o) Pregoeira(o), via sistema eletrônico ([www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/)), dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação das propostas recebidas em conformidade com o item 3.1.

**6.2.1.1** A(o) Pregoeira(o) procederá à verificação da conformidade das propostas quanto ao objeto, desclassificando fundamentadamente as que não atenderem às exigências deste Edital.

**6.2.1.2** A proposta somente será classificada para a etapa competitiva se atender aos requisitos do item.

**6.2.2** Aberta a sessão pública, na fase de lances, a(o) licitante poderá encaminhá-los **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico ([www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/)), sendo imediatamente informada(o) de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**6.2.2.1** O modo de disputa será aberto e os lances serão ofertados **pelo valor total de cada item**.

**6.2.2.2** A(o) licitante poderá oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação.

**6.2.2.3** A(o) licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela(e) ofertado e registrado no sistema eletrônico ([www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/)), **observado para cada item do certame o intervalo de diferença entre os lances de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**6.2.2.4** Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for primeiro recebido e registrado.

**6.2.3** Durante a sessão pública, as(os) licitantes serão informadas(os), em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da(o) respectiva(o) proponente.

**6.2.4** A etapa de lances durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico ([www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/)) quando houver lance ofertado **nos últimos 2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

**6.2.5** A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item 6.2.4 será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**6.2.6** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens 6.2.4 e 6.2.5, a sessão pública se encerrará automaticamente.

**6.2.7** Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema eletrônico ([www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/)), nos termos do disposto no item 6.2.5, poderá a(o) Pregoeira(o), assessorada(o) pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

## **6.3 Aceitabilidade das Propostas e Habilitação:**

### **6.3.1 Condições Gerais de Aceitabilidade e Eventual Empate:**

**6.3.1.1** Após o encerramento da fase de lances, e antes de examinar a aceitabilidade da proposta, a(o) Pregoeira(o) deverá encaminhar contraproposta, via chat do sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), à(ao) licitante cuja proposta esteja classificada em primeiro lugar **para o item**, a fim de:

**6.3.1.1.1** Obter preço mais vantajoso para a Administração.

**6.3.1.1.2** Ajustar o(s) preço(s) que se encontre(m) superior(es) aos valores unitários de referência, caso em que a(o) licitante será convocada(o) a fazê-lo, até o limite e no prazo informados pela(o) Pregoeira(o), podendo esse prazo ser prorrogado, se houver justificativa plausível acolhida pela(o) Pregoeira(o).

**6.3.1.2** Serão recusadas as propostas:

**6.3.1.2.1** Cujo(s) preço(s) não seja(m) ajustado(s) conforme o item 6.3.1.1.2.

**6.3.1.2.2** Cujo(s) preço(s) seja(m) manifestamente inexequível(is), assim considerado(s) aquele(s) que não venha(m) a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos com mão de obra, com insumos e, de modo geral, com a aquisição e/ou execução do serviço, sejam coerentes com os praticados no mercado.

**6.3.1.2.3** Cujas características não sejam compatíveis às especificações do objeto.

**6.3.1.3** Havendo necessidade de esclarecimentos complementares ou indícios de inexecuibilidade da proposta (incapacidade para o cumprimento das obrigações a serem assumidas), a(o) licitante será convocada(o), via chat, para que se manifeste, no prazo estipulado pela(o) Pregoeira(o), sob pena de desclassificação, podendo esse prazo ser prorrogado, se houver justificativa plausível da(o) licitante acolhida pela(o) Pregoeira(o).

**6.3.1.3.1** Para efeito de comprovação da exequibilidade da proposta de preços poderão ser adotados, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**6.3.1.3.1.1** Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativa e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade.

**6.3.1.3.1.2** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas.

**6.3.1.3.1.3** Verificação de outros Contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada.

**6.3.1.3.1.4** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**6.3.1.4** Na hipótese de não haver lance após o início da fase competitiva e sendo verificado o empate entre as propostas apresentadas, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico ([www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/)) entre aquelas apresentadas.

### **6.3.2 Do Tratamento Diferenciado e Favorecido (Lei Complementar 123/2006 e Decreto 8.538/2015):**

**6.3.2.1** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da [Lei Complementar 123/2006](#).

**6.3.2.2** Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 6.3.2.1, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

**6.3.2.3** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico ([www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/)) dentre as propostas empatadas.

### **6.3.3 Condições Específicas de Aceitabilidade:**

**6.3.3.1** A(o)s licitante(s) classificada(o)s em 1º (primeiro) lugar, no prazo estipulado pela(o) Pregoeira(o) e **exclusivamente** por intermédio do recurso "Enviar Anexo" do sistema eletrônico ([www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/)), **deverá(ão) enviar** a planilha conforme **Anexo VII** do Edital (Modelo de Planilha de Formação de Preços).

**6.3.3.1.1** A apresentação e a análise dos documentos referidos no item 6.3.3.1 precedem a aceitação da proposta classificada em 1º (primeiro) lugar.

**6.3.3.1.2** A entrega da planilha deve observar o prazo estipulado pela(o) Pregoeira(o), podendo esse prazo ser prorrogado, desde que acolhida justificativa da(o) licitante, e nela devem constar os valores unitários e totais.

**6.3.3.1.3** Em caso de não apresentação da planilha, a proposta da(o) licitante será desclassificada (recusada).

**6.3.3.2** Havendo incorreções, a planilha referida no item 6.3.3.1 poderá ser corrigida, observado o prazo estipulado pela(o) Pregoeira(o), podendo esse prazo ser prorrogado, se houver justificativa plausível da(o) licitante acolhida pela(o) Pregoeira(o).

**6.3.3.3** Os itens do certame, por evidente, são autônomos, independentes. Contudo, admite-se que a(o) mesma(o) licitante, observada a ordem de classificação, a conformidade da

proposta e cumpridas as exigências habilitatórias, seja declarada(o) vencedora(r) para o conjunto da contratação (todos os 2 itens).

**6.3.3.4** Na hipótese de a(o) licitante ofertar lances distintos para os 2 (dois) itens e, se convocado para apresentar Planilha de Formação de Preços, deverá igualar o valor ao menor dos preços propostos para a locação mensal.

**6.3.3.5** Se deixar de apresentar a(s) planilha(s) conforme estabelecido neste Edital ou não adotar providências para o saneamento das incorreções apontadas no prazo estipulado pela(o) Pregoeira(o), a(o) licitante estará sujeita(o) às penalidades previstas no item 9.1 deste Instrumento e no art. 7º da Lei 10.520/2002 e será convocada(o) outra(o) licitante, observada a ordem de classificação.

#### 6.3.4 Condições de Habilitação:

**6.3.4.1** Os documentos relativos à habilitação, exigidos na cláusula quarta e remetidos via sistema eletrônico ([www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/)) por ocasião do encaminhamento da proposta, conforme indicado no item 3.1, poderão ser **complementados** quando se fizer necessária essa providência.

**6.3.4.1.1** A documentação **complementar** deve ser encaminhada após o encerramento do envio de lances, observando-se o prazo estipulado pela(o) Pregoeira(o), que será de **no mínimo 2 (duas) horas**, podendo esse prazo ser prorrogado, desde que acolhida justificativa plausível da(o) licitante.

**6.3.4.1.1.1** O encaminhamento da documentação deve ser feito **exclusivamente** por intermédio do recurso "Enviar Anexo" do sistema eletrônico ([www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/)).

**6.3.4.1.2** Tem-se por **complementares à habilitação** os documentos necessários à confirmação daqueles exigidos na cláusula quarta, observado o disposto no item **3.5.1.1**

#### 6.3.5 Outras Disposições:

**6.3.5.1** Na hipótese de a proposta ou de o lance de menor valor não ser aceito, ou se a(o) licitante desatender as exigências habilitatórias, a(o) Pregoeira(o) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem classificatória, segundo o critério do menor preço, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**6.3.5.1.1** Na situação prevista no item **6.3.5.1**, a(o) Pregoeira(o) deverá proceder conforme os itens **6.3.1, 6.3.2, 6.3.3 e 6.3.4**.

**6.3.5.2** No julgamento das propostas e da habilitação, a(o) Pregoeira(o) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às(aos) licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, observado o disposto na Lei 9.784/99.

**6.3.5.2.1** Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências com vistas ao saneamento de que trata o item **6.3.5.2**, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema eletrônico ([www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/)) com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e o registro da ocorrência em ata.

**6.3.5.3** Em caso de desconexão da(o) Pregoeira(o) nas fases de lances, aceitação e habilitação, o sistema eletrônico ([www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/)) poderá permanecer acessível às(aos) licitantes, retornando a(o) Pregoeira(o) quando possível, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.3.5.3.1** Verificada a desconexão por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada nos mesmos moldes indicados no item **6.3.5.2.1**.

**6.3.5.4** Será declarada(o) vencedora/vencedor a(o) licitante que apresentar a proposta de **menor preço**, segundo o fator **preço global por item**, desde que atendidas as exigências de habilitação deste Edital, sendo-lhe adjudicado o objeto e homologado o certame conforme previsto na cláusula oitava.

**6.3.5.5** Se não for apurada nenhuma proposta que atenda a este Edital, a Administração poderá fixar prazo de **8 (oito) dias úteis** para a apresentação de novas propostas e/ou documentação, escoimadas as causas que ensejarem a desclassificação.

### CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**7.1** Todo o procedimento recursal será realizado **exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico** ([www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/)), em formulários próprios.

**7.2** A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, no prazo designado pela(o) Pregoeira(o).

**7.2.1** A falta de manifestação imediata e motivada da(o) licitante quanto à intenção de recorrer importará a **decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela(o) Pregoeira(o) à(ao) vencedora/vencedor**.

**7.3** Os recursos somente serão acolhidos após a verificação dos requisitos de admissibilidade da intenção de recorrer, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte da(o) licitante (Acórdão 339/2010 TCU Plenário).

**7.3.1** Os requisitos de admissibilidade da intenção de recorrer, especificados no item **7.3**, devem ser interpretados da seguinte forma:

**7.3.1.1** Sucumbência – a decisão da(o) Pregoeira(o) tem que causar prejuízo direto à(ao) recorrente.

**7.3.1.2** Tempestividade – só é passível de análise a intenção de recurso apresentada nos prazos exigidos por lei.

**7.3.1.3** Legitimidade – só a(o) licitante credenciada(o) poderá interpor recurso.

**7.3.1.4** Interesse – só é passível de análise a intenção de recurso que, acolhida, altere a situação jurídica da(o) recorrente, isto é, modifique a ordem classificatória ou a habilitação da(o) licitante ou de suas(eus) concorrentes no certame.

**7.3.1.5** Motivação – a(o) recorrente deverá indicar de forma precisa, clara e completa, embora não necessariamente detalhada, os equívocos ou a ilegalidade atribuídos à(ao) Pregoeira(o), que, se corrigidos, alterariam a classificação das propostas ou a habilitação das(os) licitantes.

**7.4** Aceita a intenção de recurso, será concedido à(ao) recorrente prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões recursais, ficando as(os) demais licitantes desde logo notificadas(os) a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr após o término do prazo da(o) recorrente.

**7.5** Considerando a(o) Pregoeira(o), ao apreciar a admissibilidade da intenção de recurso, que a motivação é manifestamente inconsistente ou equivocada, proferirá decisão fundamentada pelo não conhecimento, adjudicando o objeto da licitação à(ao) vencedora/vencedor.

**7.5.1** Motivação manifestamente inconsistente é aquela que, mesmo instruída e fundamentada, não afeta o entendimento do TRE-SE sobre a questão.

**7.5.2** Motivação manifestamente equivocada é aquela que não guarda pertinência com o item em julgamento, é imprecisa, obscura ou incompleta.

**7.6** Cabe à(ao) Pregoeira(o) receber, examinar, instruir e decidir os recursos **em até 5 (cinco) dias úteis**.

**7.6.1** Quando mantiver sua decisão, a(o) Pregoeira(o) deverá encaminhar os autos instruídos à autoridade competente, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, tendo esta autoridade prazo idêntico para decisão.

**7.6.2** O acolhimento do recurso pela(o) Pregoeira(o) ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.7** Fica assegurado às(aos) licitantes:

**7.7.1** O acesso ao inteiro teor das razões, contrarrazões e apreciação dos recursos, por intermédio do site ([www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/)).

**7.7.2** Vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses na Sede do TRE-SE, situado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju/SE, no horário de expediente do Tribunal.

**7.8** Dos atos praticados com respeito a este Pregão Eletrônico cabe recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, nos casos de:

**7.8.1** Revogação ou anulação deste Pregão Eletrônico (hipóteses previstas nos itens **8.4 e 8.5**), contando-se o prazo da publicação do ato na Imprensa Oficial (DOU).

**7.8.2** Aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF (prevista na cláusula nona), contada da notificação da(o) licitante, conforme disciplinado nos itens **9.7 e 9.7.1**.

**7.9** A Diretoria-Geral ou a Presidência do TRE-SE, conforme o caso, poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva nos casos previstos nos itens **7.8 e 9.7** deste Instrumento.

### CLÁUSULA OITAVA

## DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 8.1** O objeto deste Pregão será adjudicado à(ao) licitante cuja proposta seja considerada vencedora **para o item**, desde que regularmente atendidos os critérios de habilitação.
- 8.2** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente deste Tribunal adjudicará (exceto no caso do item **7.5**) o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 8.2.1 A(o) adjudicatária(o), quando convocada(o), terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para assinar o Contrato, a contar da data em que receber a comunicação, salvo justificativa acolhida pela Administração.**
- 8.3** Se a(o) licitante vencedora/vencedor, convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta, não comprovar as condições de habilitação consignadas neste Instrumento e/ou recusar-se injustificadamente a assinar o Contrato, **sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis**, a(o) Pregoeira(o) poderá convocar outra(o) licitante para fazê-lo, desde que respeitada a ordem de classificação, comprovados os requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e feita a negociação.
- 8.4** A autoridade competente do TRE-SE poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 8.5** A anulação do procedimento deste Pregão Eletrônico por motivo de ilegalidade induzirá à da contratação, não gerando obrigação do TRE-SE em indenizar a(o) Contratada(o), ressalvado o disposto no item **8.7**.
- 8.6** A declaração de nulidade da contratação originada por este Pregão Eletrônico opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.
- 8.7** A nulidade não exonera o TRE-SE do dever de indenizar a(o) Contratada(o) pelo que esta(e) houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 8.8** No caso de desfazimento do processo licitatório ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA NONA

### DAS PENALIDADES EM SEDE DE SESSÃO PÚBLICA

- 9.1 A(o) licitante** que, convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta, incidir nas condutas adiante relacionadas, ficará impedida(o) de licitar e de contratar com a União e será descredenciada(o) no SICAF:
- 9.1.1 Por até 2 (dois) meses**, quando não entregar a documentação exigida para o certame.
- 9.1.2. Por até 4 (quatro) meses:**
- 9.1.2.1** Quando ensejar o retardamento da execução do certame.
- 9.1.2.2** Quando não mantiver a proposta.
- 9.1.3 Por até 2 (dois) anos**, quando comportar-se de modo inidôneo.
- 9.2** O retardamento na execução do certame referido no item **9.1.2.1** é qualquer ação ou omissão da(o) licitante que prejudique o bom andamento do certame e/ou evidencie tentativa de indução a erro no julgamento.
- 9.3** A não manutenção da proposta referida no item **9.1.2.2** verifica-se pela recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda, pelo pedido da(o) licitante para desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.
- 9.4** O comportamento inidôneo referido no item **9.1.3** é a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- 9.5** Quando a ação ou omissão da(o) licitante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.
- 9.6** Para que seja aplicada a sanção prevista no item **9.1**, deve ser instaurado processo administrativo a fim de oportunizar a defesa prévia à(ao) interessada(o), mediante o exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contado de sua notificação.
- 9.7** A competência para aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cabendo recurso, dirigido ao Presidente do TRE-SE, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contado da notificação da(o) licitante.
- 9.7.1** A notificação da(o) licitante referida no item **9.7** será efetivada mediante publicação de Aviso de Julgamento na imprensa oficial (DOU) e encaminhamento da íntegra da decisão por e-mail remetido ao(s) endereço(s) eletrônico(s) cadastrado(s) no SICAF (Nível 1 - Credenciamento).

## CLÁUSULA DÉCIMA

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1** Integram este Edital os seguintes anexos:
- 10.1.1** Anexo I – Termo de Referência.
- 10.1.2** Anexo II - Termo de Compromisso de Manutenção de Dígilo - TCMS
- 10.1.3** Anexo III - Declaração de Ciência do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo
- 10.1.4** Anexo IV - Termo de Recebimento Provisório
- 10.1.5** Anexo V - Termo de Recebimento Definitivo
- 10.1.6** Anexo VI - Índice de Tempo de Solução de Chamado (ITSC)
- 10.1.7** Anexo VII - Modelo de Planilha de Formação de Preços
- 10.1.8** Anexo VIII - Minuta do Contrato.
- 10.2** As regras que tratam das condições de recebimento do objeto da licitação, Gestão/Fiscalização da Contratação, forma de pagamento e penalidades constam dos **Anexos I e VIII** (Termo de Referência e Minuta de Contrato, respectivamente).
- 10.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os referidos prazos em dia de expediente no TRE-SE, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.**
- 10.4** É facultada à(ao) Pregoeira(o) ou à autoridade competente do TRE-SE, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta e da habilitação, observando-se para tanto os termos dos itens **3.5.1.1** e **6.3.5.2.1**.
- 10.4.1** Poderá a(o) Pregoeira(o), na hipótese de ato administrativo equivocado, invocar o Poder-Dever pertinente à Administração Pública, possibilitando-lhe rever seus atos a qualquer tempo, justificadamente, mantendo a transparência do certame.
- 10.5** Informações sobre o presente Edital poderão ser obtidas pelo telefone (79) 3209-8694/8717 ou pelo endereço eletrônico [licitacoes@tre-se.jus.br](mailto:licitacoes@tre-se.jus.br).
- 10.6** As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 10.7** Aplicam-se à execução desta contratação e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema eletrônico ([www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/)), a Lei 10.520/2002, o Decreto 10.024/2019, a Lei Complementar 123/2006, a Lei 13.709/2018, os Decretos 8.538/2015 e 9.507/2018, a Resolução 182/2013 CNJ, a Resolução 120/2015 TRE-SE e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA - COINF**  
**(Processo 0002438-84.2022.6.25.8000, doc. 1196534)**

**1 OBJETO**

**1.1.** Instalação e locação de infraestrutura de fibras óticas apagadas e seus acessórios, interligando os data centers do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) e da Justiça Federal em Sergipe (JFSE), com vistas à implementação de site backup, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos do Edital.

Tabela 1: Itens que compõem a solução

ITEM	CÓDIGO SIASG	SERVIÇO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	QUANTIDADE TOTAL	INSTALAÇÃO (R\$) (A)	LOCAÇÃO MENSAL (R\$) (B)	UNIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA (60 MESES) A + (B x 60)
1	26484	Locação de infraestrutura de fibra ótica apagada - <b>Rota 1</b>	Enlace de comunicação contendo 04 (quatro) pares de fibra ótica apagada, do tipo monomodo (Single Mode - SM), visando interligar a sede do TRE-SE à sede da JFSE, conforme trajeto denominado "Rota1", representado no Diagrama 1 deste documento. <b>Obs.:</b> Deve haver discriminação do valor da instalação e da locação mensal na planilha de formação de preços (Anexo VII ao Edital)	01	<b>3.500,00</b>	<b>390,00</b>	SERVIÇO	<b>R\$ 26.900,00</b>
2	26484	Locação de infraestrutura de fibra ótica apagada - <b>Rota 2</b>	Enlace de comunicação contendo 04 (quatro) pares de fibra ótica apagada, do tipo monomodo (Single Mode - SM), visando interligar a sede da JFSE à sede do TRE-SE, conforme trajeto denominado "Rota2", representado no Diagrama 1 deste documento. <b>Obs.:</b> Deve haver discriminação do valor da instalação e da locação mensal na planilha de formação de preços (Anexo VII ao Edital)	01	<b>3.500,00</b>	<b>390,00</b>	SERVIÇO	<b>R\$ 26.900,00</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (60 MESES)</b>								<b>R\$ 53.800,00</b>

**2 DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**2.1** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e locação de infraestrutura de fibras óticas apagadas e seus acessórios, para interligação dos data centers do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (Ponto de Terminação A) e da Justiça Federal em Sergipe (Ponto de Terminação B), a ser provido mediante disponibilização de enlaces redundantes (**Rotas 1 e 2**), visando a instalação de ambiente de replicação de processamento e armazenamento de dados eletrônicos (site backup), conforme estabelecido no Termo de Cooperação Técnica Nº 1/2020 (0018234-86.2020.6.25.8000 - Termo Aditivo: 1154216), sendo que:

**2.1.1** Os serviços de instalação serão prestados uma única vez.

**2.1.2** Os serviços locação serão prestados mensalmente durante a vigência de 60 (sessenta) meses e já contemplam, enquanto obrigação acessória, a manutenção da infraestrutura.

**3 REQUISITOS DA SOLUÇÃO****3.1 Necessidades de Negócio da Área Requisitante**

**3.1.1** Preservar os dados utilizados pelas aplicações e processos de negócio que sustentam as atividades operacionais e atividades-fim do TRE-SE.

**3.1.2** Assegurar que os sistemas críticos retornem à condição operacional regular, em um prazo aceitável, após a ocorrência de um incidente de indisponibilidade.

**3.1.3** Resguardar os interesses, a imagem e a reputação da instituição.

**3.1.4** Manter a conformidade com a legislação, normas, melhores práticas e diretrizes relacionadas à segurança da informação.

**3.1.5** Gerir com eficiência e responsabilidade os recursos públicos empregados na área de tecnologia da informação.

**3.1.6** Oferecer serviços eleitorais com qualidade e presteza.

**3.2 Requisitos de Segurança da Informação**

**3.2.1** A CONTRATADA deve manter sigilo em relação aos dados, informações e documentos de que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

**3.2.2** A CONTRATADA deve atender aos padrões de segurança e controle para acesso e uso das instalações do CONTRATANTE, zelando por sua integridade, preservando o sigilo e a confidencialidade de todos os dados e informações pertinentes aos serviços prestados, de acordo com a legislação vigente que dispõe sobre a categoria dos documentos públicos sigilosos e o acesso a eles.

**3.2.3** A CONTRATADA não deve acessar ou manipular qualquer informação, confiada em decorrência da Contratação, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

**3.2.4** A CONTRATADA deve notificar imediatamente o CONTRATANTE, por escrito, qualquer má utilização, revelação, acesso ou manipulação não autorizada, esbulho ou apropriação indébita das informações que lhe foram confiadas, ou qualquer violação que chegue ao seu conhecimento.

**3.2.5** A CONTRATADA deve fornecer ao CONTRATANTE a relação das pessoas que, em seu nome, terão acesso a material, dados e informações referentes à prestação do serviço, devendo manter sempre atualizado o referido documento.

**3.2.6** Para formalização da confidencialidade exigida, o representante da CONTRATADA deverá assinar "Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo", constante do Anexo II do Edital, comprometendo-se a respeitar todas as obrigações relacionadas à confidencialidade e segurança das informações pertencentes ao CONTRATANTE, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem a divulgação, perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenadas, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processadas.

**3.2.6.1** Os técnicos responsáveis pela prestação dos serviços deverão assinar a declaração constante do Anexo III do Edital (Declaração de Ciência do Termo de Compromisso de

Manutenção de Sigilo), manifestando ciência do teor do "Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo", consignado no Anexo II do Edital.

**3.2.7** O "Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo" (Anexo II do Edital) e as Declarações de Ciência do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (Anexo III do Edital) deverão ser entregues ao CONTRATANTE no momento da apresentação do "Plano de Implantação dos Serviços", conforme **item 3.7.1**.

### **3.3 Requisitos de sustentabilidade ambiental**

**3.3.1** Não se aplica ao objeto da contratação, pois se trata de locação de circuitos de fibras óticas apagadas.

### **3.4 Requisitos de Operação**

**3.4.1** A infraestrutura deve ser independente e isolada das redes corporativas do TRE-SE e da JFSE.

### **3.5 Da Medição por Resultados**

**3.5.1** A remuneração será realizada em função dos resultados apresentados pela Contratada, de forma que os pagamentos mensais dos serviços de locação serão efetuados após a apuração da métrica constante do Anexo VI do Edital, com vistas a resguardar os interesses do CONTRATANTE, conforme disposto na Nota Técnica 6/2010 - Sefti/TCU – versão 1.3.

### **3.6 Requisitos Técnicos da Solução**

**3.6.1** O isolamento da infraestrutura deve ser mantido entre os enlaces de fibra (Rota 1 e Rota 2), mas também entre eles e a infraestrutura das redes corporativas do TRE-SE e da JFSE. A implementação deve ser realizada fim a fim, sem o uso de qualquer elemento ativo (switch, roteador, etc.), em seu percurso ou nas extremidades, salvo os equipamentos utilizados pelo CONTRATANTE.

**3.6.2** Cada enlace de fibras óticas deverá ter seu percurso físico ou rota física diferente do outro, de forma a garantir a continuidade da conexão entre as unidades do TRE-SE e da JFSE, em caso de falha de uma das rotas, provocada por acidente ou evento de qualquer natureza.

**3.6.3** Os enlaces farão uso das facilidades de entrada, dutos e encaminhamentos existentes no TRE-SE e na JFSE.

**3.6.4** Deverão ser fornecidos 2 (dois) enlaces de fibra ótica monomodo (Single Mode), apagadas, contendo 4 (quatro) pares de fibra por rota física de encaminhamento, de acordo com o Diagrama 1 integrante do **item 3.7.5**.

**3.6.4.1** A extensão de cada enlace não deve ser superior a 10 Km (dez quilômetros), considerando, nesse cômputo, a distância de 30m (trinta metros), referente aos cordões óticos – 15m em cada site –, sob pena de inviabilidade do uso dos tranciveers óticos de propriedade do CONTRATANTE.

**3.6.5** As fibras deverão suportar comprimento de onda de 1.310 nm e 1.550 nm.

**3.6.6** Após a instalação dos cabos ou a realização de reparos, deve-se aferir o índice de perda de sinal, por fibra, que deve ser inferior a 0,35 dB/Km.

**3.6.7** As fibras óticas deverão ser terminadas em DIO's (Distribuidores Internos óticos), com conectores LC e portas suficientes para conexão de, no mínimo, 16 (dezesseis) fibras óticas, devendo ser instalado 1 (um) DIO em cada localidade.

**3.6.8** Os enlaces deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ou seja, **não deve haver interrupção do serviço contratado**.

### **3.7 Requisitos de Implantação**

**3.7.1** A CONTRATADA deverá apresentar em, no máximo, **15 (quinze) dias**, contados da assinatura do Contrato, "Plano de Implantação dos Serviços" que contemple o planejamento da instalação dos circuitos de fibra ótica, incluindo a instalação de 1 (um) Distribuidor Interno Óptico (DIO) no data center de cada uma das organizações envolvidas na solução (TRE-SE e JFSE).

**3.7.2** Os serviços de instalação dos enlaces de comunicação deverão ser realizados em, no máximo, **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da assinatura do Contrato.

**3.7.2.1** O prazo de 15 (quinze) dias indicado no **item 3.7.1** já está contemplado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias assinalado no **item 3.7.2**.

**3.7.3** A CONTRATADA deve executar todos os serviços de instalação, integração, testes de funcionamento e operação dos enlaces, responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão de obra necessários.

**3.7.4** Os enlaces fornecidos deverão percorrer trajetos distintos, tendo vista a diminuição do risco de indisponibilidade, provocada por acidente ou outro evento.

**3.7.5** No diagrama abaixo, estão indicados possíveis trajetos a serem percorridos pelos enlaces, sendo que a Rota 1 (destacada em vermelho) refere-se ao trajeto que tem início no TRE-SE, passa em frente ao Ministério Público do Estado de Sergipe (MPSE) e termina na JFSE. A Rota 2 (destacada em verde), por sua vez, refere-se ao trajeto que tem início na JFSE, passa em frente ao Tribunal Regional do Trabalho (TRT 20) e termina no TRE-SE.

Diagrama 1: Trajetos dos enlaces de comunicação



**3.7.5.1** A CONTRATADA poderá indicar trajetos distintos daqueles sugeridos pelo CONTRATANTE, desde que:

**3.7.5.1.1** Não haja sobreposição/cruzamento de rotas;

**3.7.5.1.2** Seja mantida uma distância mínima de 200m (duzentos metros) entre as rotas, exceto nos pontos de terminação A e B onde os enlaces farão uso de facilidade única de entrada nas edificações, ou seja, este requisito não se aplica a esses pontos específicos; e

**3.7.5.1.3** Os demais requisitos deste instrumento sejam atendidos integralmente.

**3.7.6** Para encaminhamento dos pares de fibras óticas, nas dependências do TRE-SE, deverão ser observados os seguintes critérios:

**3.7.6.1** A partir da facilidade da edificação (poste externo de acesso), deverão ser encaminhados 2 (dois) pares de fibras óticas, provenientes de enlaces distintos (Rota 1 e Rota 2), até a Sala Técnica de Contingência, sendo, neste local, permitida a utilização de, no mínimo, caixa de terminação ótica tipo roseta;

**3.7.6.2** A partir da facilidade da edificação (poste externo de acesso), deverão ser encaminhados 6 (seis) pares de fibras óticas até o Datacenter principal do TRE-SE.

**3.7.7** Em relação à instalação na JFSE, deverão ser encaminhados 8 (oito) pares de fibras óticas, partindo da facilidade da edificação (poste externo de acesso) e terminando no data center principal.

**3.7.8** Os serviços deverão ser executados de forma a não causar transtornos ou incômodos aos servidores e usuários dos edifícios, devendo ser programados previamente com a Coordenadoria de Infraestrutura (COINF), do TRE-SE, a melhor forma de trabalho, principalmente no que diz respeito ao horário, nível de ruído permitido e método de trabalho.

**3.7.9** A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando da entrega das fibras ao CONTRATANTE, instrumental apropriado e técnicos necessários à comprovação da efetiva funcionalidade ponto a ponto das fibras localadas.

**3.7.10** A CONTRATADA deverá comprovar o desempenho das fibras óticas, mediante emissão de relatório técnico, em formato digital (.pdf), no qual devem estar registradas as medições em ambos os sentidos (TRE-SE -> JFSE e JFSE -> TRE-SE).

**3.7.10.1** O relatório técnico deverá ser enviado para o e-mail [sesop@tre-se.jus.br](mailto:sesop@tre-se.jus.br), imediatamente após a implementação da solução.

### **3.8 Requisitos de Manutenção**

**3.8.1** Os serviços de manutenção da infraestrutura, que integram a locação mensal, terão início imediatamente após a instalação dos enlaces, devendo ser prestados inteiramente pela CONTRATADA.

**3.8.2** A CONTRATADA deverá efetuar a manutenção corretiva, assim que for detectado algum mau funcionamento dos enlaces, a exemplo da perda da capacidade de encaminhamento do sinal ou aumento da atenuação admitida (0,35 dB/km), devendo enviar um técnico para atendimento local, nas dependências do CONTRATANTE, **sem custo adicional**, caso as soluções apresentadas via telefone ou correio eletrônico não apresentem o efeito desejado.

**3.8.3** A CONTRATADA deverá disponibilizar, até a data de início da prestação dos serviços de locação, sem qualquer ônus para o Tribunal, sistema WEB (HTTPS) que permita o acompanhamento dos chamados técnicos e a emissão de relatórios, sob demanda, com a relação dos chamados efetuados e as providências adotadas pelo corpo técnico da CONTRATADA.

**3.8.4** Os serviços de manutenção serão solicitados, prioritariamente, por sistema WEB (HTTPS), disponibilizado pela CONTRATADA, ou ainda, por e-mail ou chamada telefônica nas modalidades local ou Discagem Direta Gratuita (DDG), devendo a Central de Atendimento da CONTRATADA operar em regime 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), para atendimento das demandas do CONTRATANTE.

**3.8.5** Independentemente do meio utilizado para solicitação dos serviços de manutenção, a CONTRATADA deverá registrar os chamados no sistema WEB (HTTPS), em até 24 horas da realização do contato, além de fornecer o número (protocolo) do chamado aberto, o qual será utilizado como referência em todas as futuras comunicações entre o suporte técnico da CONTRATADA e o CONTRATANTE.

**3.8.6** Os atendimentos deverão ser realizados em língua portuguesa.

**3.8.7** A abertura de chamados técnicos, bem como a autorização para o seu encerramento, só poderão ser realizadas por técnicos autorizados pelo CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA manter atualizado o cadastro dos referidos técnicos.

**3.8.8** Os chamados encerrados indevidamente, isto é, sem que o problema tenha sido efetivamente solucionado, deverão ser reabertos. Em tal hipótese, os prazos serão contados a partir da primeira abertura do chamado, inclusive para fins de aplicação das sanções previstas.

**3.8.9** As demandas deverão ser solucionadas em até 6 (seis) horas, contadas a partir da abertura do chamado.

**3.8.10** As interrupções programadas, para fins de manutenção dos enlaces, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da realização do evento, e somente serão implementadas com a autorização da Equipe de Gestão da Contratação.

**3.8.10.1** As interrupções programadas deverão ocorrer fora do horário de expediente do CONTRATANTE, ou seja, entre as 19h e as 6h, ou nos finais de semana, sendo vedada a realização de interrupção programada em dia de pleito eleitoral e nos 2 (dois) dias que o antecederem.

## **4 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**4.1** A Justiça Eleitoral é responsável pela condução das eleições no Brasil, por assegurar a legitimidade do processo eleitoral e o livre exercício do direito de votar e ser votado, tudo isso com o fim maior de garantir e fortalecer o regime democrático. É o seu significado, no entanto, que a torna um alvo atraente para um exército de adversários em constante expansão, utilizando, muitas vezes, poderosas capacidades cibernéticas que, não muito tempo atrás, seriam exclusividade de Estados-nação. Seja na busca de informações para obter vantagens estratégicas ou na tentativa de interrupção dos serviços públicos para ganho financeiro ou político, a ameaça enfrentada pelos entes governamentais é muito real e presente.

**4.2** A esse propósito, é importante destacar a instituição da Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ), pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), mediante publicação da Resolução Nº 396/2021, cujos objetivos são os de tornar o Judiciário mais seguro e inclusivo no ambiente digital; aumentar a resiliência às ameaças cibernéticas; estabelecer governança de segurança cibernética e fortalecer a gestão e coordenação integrada de ações de segurança cibernética nos órgãos do Poder Judiciário; e permitir a manutenção e a continuidade dos serviços, ou o seu restabelecimento em menor tempo possível.

**4.3** Nessa mesma linha, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) vem implementando diversos mecanismos para garantir a segurança cibernética, cabendo citar, pela pertinência com a contratação em tela, a celebração de Termo de Cooperação (Processo 0018234-86.2020.6.25.8000) com a Justiça Federal de Primeiro Grau em Sergipe (JFSE), com vistas ao compartilhamento de espaços nos respectivos centros de dados, que serão utilizados para instalação de ambiente de replicação de processamento e armazenamento de dados eletrônicos (site backup), bem como a aquisição de solução de infraestrutura hiperconvergente (Pregão Eletrônico 13/2021 - 0012623-21.2021.6.25.8000), que visa dotar o Tribunal do aparato necessário para suportar o armazenamento, processamento, distribuição, transferência, utilização e acesso a dados e informações de forma segura e eficiente.

**4.4** Nesse contexto, a presente contratação pretende dar cumprimento ao disposto no referido Termo de Cooperação, no tocante à interligação das sedes de ambos os Tribunais, por intermédio de enlaces de fibras óticas redundantes, encaminhados por trajetos distintos, viabilizando, dessa forma, a interconexão dos dispositivos de infraestrutura hiperconvergente instalados nos centros de dados do TRE-SE e da JFSE.

**4.5** Trata-se, portanto, de entrega destinada à concretizar a estratégia superior, delineada pelo CNJ, que encontra sintonia com a recomendação da Coordenadoria de Auditoria Interna (Relatório de Auditoria 25/2019 - 0007750-46.2019.6.25.8000), desta Corte, postulando a realização de cópias de segurança (backup) em local distinto do local primário do TRE-SE, de modo a prover redundância e atender à continuidade do negócio em caso de desastre.

## **5. BENEFÍCIOS RESULTANTES DA CONTRATAÇÃO**

**5.1** Minimização dos riscos associados ao uso de tecnologia da informação.

**5.2** Preservação dos investimentos realizados na infraestrutura de salvaguarda de dados.

**5.3** Viabilização da realização de cópias de segurança dos dados produzidos pelo Tribunal.

**5.4** Garantia da segurança dos dados produzidos pelo Tribunal.

**5.5** Economia de recursos públicos sem perda da qualidade dos serviços prestados.

**5.6** Melhoria do gerenciamento da "janela de backup", permitindo que mais dados sejam copiados em um menor espaço de tempo.

**5.7** Manutenção da capacidade de disponibilização de áreas de dados (expansão), sobretudo para as novas soluções de BI, digitalização de processos físicos (Sede e Zonas), Gestão Documental (RDC-ARQ), entre outras.

**5.8** Melhoria da infraestrutura de comunicação de dados visando a continuidade de serviços essenciais de TIC.

5.9 Alcance dos objetivos institucionais de forma colaborativa e participativa, conforme determina a Resolução CNJ 370/2021.

## 6 ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL

6.1 A presente contratação contribui para o alcance do macrodesafio institucional denominado "Fortalecimento da estratégia nacional de TIC e de proteção de dados".

6.2 Contribui, ainda, com os seguintes objetivos de tecnologia da informação e comunicação: "OE7 - Aprimorar a Segurança da Informação e a Gestão de Dados e Entregar soluções de TIC que satisfaçam as necessidades, a um custo aceitável" e "OE8 - Melhoria da Infraestrutura e Governança de TIC".

## 7 DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

7.1 O trabalho da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) está reproduzido no documento Estudos Técnicos Preliminares da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (Processo Administrativo 0002438-84.2022.6.25.8000), conforme determina a Resolução CNJ 182/2013.

### 7.2 Equipe de Planejamento da Contratação (EPC)

7.2.1 A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela autoridade competente da área administrativa, por intermédio do Documento de Oficialização da Demanda (DOD), sendo composta pelos seguintes membros:

7.2.1.1 Integrante Demandante: Cosme Rodrigues de Souza.

7.2.1.2 Integrante Técnico: Fernando de Souza Lima e, em sua ausência, Wagner Ferreira Toledo.

7.2.1.3 Integrante Administrativo: Ricardo Loeser Carvalho Filho e, em sua ausência, Gilvan Meneses.

### 7.2.2 Equipe de Gestão da Contratação (EGC)

7.2.2.1 Integram a Equipe de Gestão da Contratação:

7.2.2.1.1 Gestor da Contratação: Wagner Ferreira Toledo e, em sua ausência, Cosme Rodrigues de Souza.

7.2.2.1.2 Fiscal Técnico: Júlio César Santana e, em sua ausência, Cosme Rodrigues de Souza.

7.2.2.1.3 Fiscal Administrativo: Ricardo Loeser Carvalho Filho e, em sua ausência, Gilvan Meneses.

### 7.2.3 Equipe de Apoio à Contratação (EAC)

7.2.3.1 A Equipe de Apoio à Contratação será responsável por subsidiar a Área de Licitações em suas dúvidas, respostas aos questionamentos, recursos e impugnações dos licitantes, sendo constituída pelos seguintes membros:

7.2.3.1.1 Integrante Técnico: Fernando de Souza Lima e, em sua ausência, Cosme Rodrigues de Souza.

7.2.3.1.2 Integrante Administrativo: Ricardo Loeser Carvalho Filho e, em sua ausência, Gilvan Meneses.

## 8 RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE SERVIÇO A SER CONTRATADA

8.1 Serão necessários 2 (dois) enlaces de fibras óticas para garantia da resiliência da solução (em caso de indisponibilidade de um dos enlaces, o outro assumirá automaticamente, sendo que ambos serão utilizados continuamente).

8.2 Serão necessários 4 (quatro) pares de fibras óticas, por enlace, com a seguinte destinação:

8.2.1 Dois pares – oriundos de rotas distintas – serão utilizados para o tráfego de dados do equipamento servidor denominado Witness (integrante da solução de hiperconvergência), localizada na Sala Técnica de Contingência do TRE-SE;

8.2.2 Dois pares – oriundos de rotas distintas – serão utilizados para o tráfego de dados dos equipamentos servidores (nós da solução de hiperconvergência), localizados nos data centers do TRE-SE e da JFSE. Essa interligação será realizada por meio de um cluster de switches (objeto da solução de hiperconvergência), a ser instalado em ambos os data centers;

8.2.3 Dois pares – oriundos de rotas distintas – serão utilizados para o tráfego de dados de sincronismo entre os firewalls de propriedade do TRE-SE, sendo que um equipamento será mantido nas dependências do Tribunal e outro será remanejado para a JFSE;

8.2.4 Dois pares – oriundos de rotas distintas – serão utilizados para o tráfego de dados de internet. Essa interligação será realizada por meio de dois equipamentos switches, sendo que um equipamento será mantido no data center do TRE-SE e o outro será remanejado para o data center da JFSE.

8.3 Serão necessários 2 (dois) Distribuidores Internos óticos (DIO's), a serem utilizados para conexão das fibras em ambos os data centers e, pelo menos, uma caixa de terminação óptica tipo roseta na Sala Técnica de Contingência do TRE/SE para conexão das fibras descritas no item 8.2.1.

## 9. ANÁLISE DO MERCADO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

9.1 Não se aplica ao presente procedimento, haja vista que a única alternativa disponível é a contratação de empresas comerciais, autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para prestar o "Serviço de Comunicação Multimídia - SCM", compreendendo a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia (sinais de áudio, vídeo, dados, voz e outros).

## 10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E TIPO DE LICITAÇÃO

10.1 O fornecedor será escolhido por meio de licitação, na modalidade Pregão, forma eletrônica e tipo "menor preço", com base no estudo da solução e do mercado de tecnologia da informação, tendo-se em conta que o objeto é considerado comum, nos termos do disposto no Acórdão 2.471/2008-Plenário, do Tribunal de Contas da União.

### 10.2 Requisitos necessários à habilitação dos interessados

10.2.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

10.2.1.1 Ante as características do objeto, será necessário acrescentar os seguintes requisitos específicos de habilitação jurídica do licitante:

10.2.1.1.1 **Autorização para o fornecimento de serviço de comunicação multimídia - SCM emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.**

10.2.2 Será dispensada a demonstração de qualificação econômico-financeira.

10.2.3 O licitante deverá apresentar 1 (um) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnico-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de enlaces de comunicação com tecnologia igual ou similar à admitida neste documento.

10.2.3.1 Considera-se apto à comprovação exigida o(s) atestado(s) ou declaração(ões) que ateste(m) o fornecimento/execução compatível com as características e quantidades estabelecidas no quadro abaixo:

Tabela 2: Requisitos de qualificação

Características	Quantidade
Fornecimento de enlace de comunicação com tecnologia igual ou similar à admitida neste documento.	1 (um) enlace contendo, pelo menos, 4 (quatro) pares de fibras óticas ou 4 (quatro) enlaces contendo, pelo menos, 1 (um) par de fibras óticas ou 8 (oito) enlaces contendo, pelo menos, uma fibra ótica cada.

### 10.3. Critérios de julgamento das propostas

10.3.1 O certame será realizado com AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS.

10.3.1.1 Não obstante o valor ANUAL estimado da contratação seja inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o certame NÃO adotará a participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte (Acórdão TCU [1932/2016 - Plenário](#)), com fulcro no artigo 49, III, da Lei Complementar 123/2006 e nos seguintes fundamentos de fatos:

10.3.1.1.1 Segundo a Seção de Análise e Compras (SEACO) foi realizada ampla pesquisa junto aos pretensos prestadores autorizados pela Anatel para a realização de serviços de comunicação e multimídia no estado de Sergipe. Do rol da Agência Reguladora, percebem-se mais de 50 (cinquenta) empresas com enquadramento do tipo "ME/EPP". Entretanto, os pedidos de orçamentos aparentemente não despertaram interesse de tais prestadores de serviços, ao menos nessa etapa de formulação do valor de referência para o certame. Houve apenas pronunciamento de 4 (quatro) empresas, 3 (três) das quais enquadradas como "ME/EPP, conforme se depreende do Demonstrativo SEACO (documento 1183030, disponível para consulta em <https://www.tre-se.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregoes/pregoes-2022/pregoes-2022>).

10.3.1.1.2 A SEACO informa que, exceto pelo menor orçamento, os preços ofertados por empresas "ME/EPP" apresentam-se bastante elevados, com variações superiores a 600% (seiscentos por cento) quando comparados com preço consignado por empresa não enquadrada como "ME/EPP".

10.3.1.1.3 Por conta disso, entende-se razoável afastar o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas ou empresas de pequeno porte, com fundamento no artigo 49, III, da Lei Complementar 123/2006, porque há evidente risco de sobrepreço com a restrição do certame (exclusividade ME/EPP), notadamente se a empresa então ofertante do melhor orçamento não atender ao chamamento do TRE-SE para participação na licitação.

## 11 PARCELAMENTO DO OBJETO

11.1 O parcelamento da solução é tecnicamente viável, **pois são exigidos circuitos independentes**. No entanto, admitir-se-á a contratação de única empresa prestadora de serviço.

## 12. IMPACTO AMBIENTAL DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO

12.1 Não se aplica ao presente certame, que tem por objeto a prestação de serviços de locação de infraestrutura de fibras óticas apagadas.

## 13 DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1 A(o) licitante deverá apresentar proposta de preços de acordo com a "Planilha de Formação de Preços", Anexo VII do Edital.

13.2 A proposta de preços deverá contemplar todos os custos envolvidos, abrangendo a instalação dos enlaces, materiais, equipamentos, acessórios, serviços de locação, impostos e taxas aplicáveis.

## 14 ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1 A(o) licitante provisoriamente classificado em 1º (primeiro) lugar, no prazo estipulado pela(o) Pregoeira(o) no sistema eletrônico, deverá apresentar a "Planilha de Formação de Preços", em formato .ods ou .pdf.

14.1.1 A(o) Pregoeira(o) poderá conceder prorrogação do prazo de apresentação da planilha referida no item **14.1**, mediante justificativa plausível acolhida pela(o) pregoeira(o).

14.1.2 Em caso de não apresentação da planilha, a proposta da(o) licitante será desclassificada.

14.2. Os itens do certame, por evidente, são autônomos, independentes. Contudo, admite-se que a(o) mesma(o) licitante, observada a ordem de classificação, a conformidade da proposta e cumpridas as exigências habilitatórias, seja declarada(o) vencedora(r) para o conjunto da contratação (todos os 2 itens).

14.2.1. Na hipótese de a(o) licitante ofertar lances distintos para os 2 (dois) itens e, se convocado para apresentar Planilha de Formação de Preços, deverá igualar o valor ao menor dos preços propostos para a locação mensal.

## 15 DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

15.1 Os serviços de instalação dos enlaces de comunicação deverão ser realizados em, no máximo, **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da assinatura do Contrato.

15.2 Os enlaces referentes às rotas 1 e 2 deverão ser instalados nos pontos de terminação (TRE-SE e JFSE), a saber:

15.2.1 Terminação "A" - na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE), localizada no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho, CEP 49081-00, Aracaju, Sergipe, telefone (79) 3209-8680, CNPJ 06.015.356/0001-85;

15.2.2 Terminação "B" - na sede da Justiça Federal em Sergipe (JFSE), localizada no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500 - Bairro Capucho, CEP 49081-015, Aracaju, Sergipe, CNPJ: 05.426.567/0001-48.

## 16 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DE SUAS VEDAÇÕES

### 16.1 São obrigações da CONTRATADA:

16.1.1 Indicar, no prazo de **2 (dois) dias úteis** contados da assinatura do Contrato, preposta(o) para representá-la(o) na execução do objeto contratual, reservando-se ao TRE-SE o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a sua substituição (em igual prazo), caso em que a CONTRATADA deverá indicar outra(o) representante.

16.1.2 Executar o objeto da contratação rigorosamente de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas.

16.1.3 Solucionar, **em até 6 (seis) horas**, contadas a partir da abertura do chamado, as demandas encaminhadas pelo CONTRATANTE, conforme estabelecido no item **3.8** deste instrumento.

16.1.4 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

16.1.5 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

16.1.6 Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (e-mail).

16.1.7 Facilitar o pleno exercício das funções da Gestão/Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação.

16.1.8 Informar endereço eletrônico (e-mail) e telefone para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.

16.1.9 Observar os termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE-SE, instituído pela Resolução TRE-SE 120/2015, disponível em: <http://www.tre-se.jus.br/o-tre/servidores-e-normas-internas/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional>.

16.1.10 Apresentar em, no máximo, **15 (quinze) dias**, contados da assinatura do Contrato, "Plano de Implantação dos Serviços" que contemple o planejamento da instalação dos circuitos de fibra ótica, incluindo a instalação de 1 (um) Distribuidor Interno Óptico (DIO) no data center de cada uma das organizações envolvidas na solução (TRE-SE e JFSE).

### 16.2 É expressamente vedado à CONTRATADA:

16.2.1 Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

16.2.2 Sub-rogar (subcontratar, ceder ou transferir parcialmente ou totalmente) o objeto do contrato.

16.2.3 Contratar servidora/servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativa(o) ou aposentada(o) há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.

16.2.4 Caucionar ou utilizar a Nota de Empenho/Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

16.2.5 Interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 16.3 São obrigações do CONTRATANTE

16.3.1 Emitir Nota de Empenho.

16.3.2 Proporcionar à CONTRATADA as condições indispensáveis à execução do objeto, prestando informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados por parte da CONTRATADA ou por quem a represente.

16.3.3 Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos do fornecimento do objeto, desde que se apresentem devidamente identificados e que respeitem as normas internas (segurança e disciplina) do TRE-SE.

16.3.4 Receber e conferir os serviços verificando a sua compatibilidade com as especificações estabelecidas, **rejeitando**, no todo ou em parte, se houver irregularidades.

16.3.5 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

16.3.6 Comunicar formalmente à CONTRATADA, **preferencialmente** por meio eletrônico (e-mail), quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual.

### 16.4 É vedado ao CONTRATANTE:

16.4.1 Praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

16.4.1.1 Exercer o poder de mando sobre a(o)s empregada(o)s da CONTRATADA, devendo reportar-se somente à/ao Preposta(o) ou pessoa(s) responsável(eis) por ela(e) indicada(s)/indicado(s).

### 17 DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação será realizada pela **Equipe de Gestão da Contratação (EGC)**, mediante verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 11/2022** (incluídos os seus anexos) e na proposta da CONTRATADA e a aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal ou Fatura, procedendo-se a observações, se necessário.

17.2 O objeto do Pregão será recebido mediante termo próprio, da seguinte forma:

#### 17.2.1 Em relação ao serviço de instalação dos enlaces de fibras óticas

17.2.1.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação examinará o trabalho executado em até **5 (cinco) dias úteis**, verificando se está em conformidade com as cláusulas contratuais, Termo de Referência, especificações técnicas e demais anexos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 11/2022**, e fará constar do **Termo de Recebimento Provisório (Anexo IV do Edital)** todas as deficiências encontradas, que a(o) CONTRATADA(O) deverá sanar em prazo determinado pela referida Gestão/Fiscalização, conforme dispõe o art. 69 da Lei 8.666/1993.

17.2.1.2 Comprovado pela Gestão/Fiscalização da Contratação o saneamento das eventuais deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, a **EGC emitirá**, no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias** contados da respectiva comprovação, **Termo de Recebimento Definitivo (Anexo V do Edital)**, que será assinado também pela CONTRATADA.

17.2.2 Os serviços de **locação** serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega da fatura mensal, que dará início ao prazo de **5 (cinco) dias úteis** para verificação de sua conformidade, quando se dará o recebimento definitivo, mediante ateste da fatura apresentada.

17.3 A Gestão/Fiscalização da Contratação fiscalizará o fornecimento do objeto contratado, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas, e rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Instrumento, na respectiva proposta e no Termo de Contrato

17.4 Os recebimentos provisório ou definitivo e a Gestão/Fiscalização da Contratação, a ser exercida no interesse do TRE-SE, não excluirão ou reduzirão a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto pactuado ou pelos danos e prejuízos causados (por culpa ou dolo) ao TRE-SE ou a terceiros.

17.5 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, esta deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

17.6 Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados em **24 (vinte e quatro) horas**, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.

### 18. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

18.1 Pelo perfeito e fiel fornecimento/execução do objeto deste Instrumento, o TRE/SE efetuará o pagamento **mensal** do preço proposto para os serviços de locação, em até **5 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, acompanhada de todos os documentos e reunidas todas as condições necessárias à atestação.

18.1.1 A atestação será efetuada pela EGC em até **02 (dois) dias úteis**, contados da perfeita e efetiva execução do objeto contratado.

18.1.2 O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da CONTRATADA, comprovadamente solicitadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, suspendendo-se os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

18.1.3 O pagamento dos serviços de instalação será realizado, em até **5 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, acompanhada de todos os documentos e reunidas todas as condições necessárias à atestação dos serviços pelo CONTRATANTE.

18.1.3.1 Os pagamentos referidos nos itens **18.1** e **18.1.3** serão realizados desde que tenham ocorrido a emissão dos correspondentes Termos de Recebimento Definitivo, na forma prevista nos itens **17.2.1** e **17.2.2**.

18.1.4 O pagamento dos serviços de locação será realizado mensalmente, após atestação pelo CONTRATANTE, e será iniciado a partir da operação dos enlaces de comunicação, que deve ocorrer, necessariamente, logo após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços de instalação.

18.1.4.1 O pagamento mensal dos serviços de locação estará sujeito a glosa, conforme estabelecido no Anexo VI do Edital (Índice de Tempo de Solução de Chamado - ITSC).

18.1.4.2 A aplicação reiterada de glosas associadas ao ITSC, para um mesmo enlace de comunicação, por três meses consecutivos ou cinco meses intervalados, ao longo de um ano, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no item **21.1.3.1** ou, até mesmo, à rescisão contratual.

18.2 Para o(s) pagamento(s), a Gestão/Fiscalização da Contratação confirmará a regularidade da CONTRATADA relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

18.2.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na Internet: <https://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atspo/certidao/cndconjuntainter/informancertidao.asp?tipo=1>, <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

18.2.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT será sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

18.2.3 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e no Termo de Contrato.

18.2.4 Eventual mudança do CNPJ da CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

18.2.5 De acordo com os Decretos 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a nota fiscal eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá da CONTRATADA sediada fora do Município de Aracaju, a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo do Anexo IV do Decreto 5.551/2017, também do Município de Aracaju.

18.2.6 A CONTRATADA deverá previamente à emissão da nota fiscal, efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://aracajuse.webiss.com.br>.

18.2.7 O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

18.3 Na hipótese de não ocorrer o pagamento nos prazos de que tratam os **itens 18.1** e **18.1.3**, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, em que:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$  (ou seja, taxa anual/100/365dias).

$I = 0,0001644$ .

18.3.1 Salvo a atualização financeira prevista no item **18.3**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

18.4 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da CONTRATADA, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

18.5 A alteração de preço a título de reajuste, mediante acordo entre as partes, somente poderá ocorrer passados doze meses contados do momento da apresentação da proposta no certame (data da abertura da sessão pública), e terá como limite a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, observada a compatibilidade do preço final com o praticado no mercado.

## 19 DAS RETENÇÕES NA FONTE

19.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

19.1.1 Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 (e alterações) conforme determina o artigo 64 da Lei 9.430/1996 (e alterações).

19.1.2 Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar 116, de 31/07/2003 (e alterações) c/c a legislação municipal em vigor.

## 20 DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA DA CONTRATAÇÃO

20.1 A contratação poderá ser alterada nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## 21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIZAÇÕES)

21.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 49 do Decreto 10.024/2019, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual (descumprimento de obrigações pactuadas), inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da notificação, e garantidos o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, **isoladamente ou não**, com as seguintes reprimendas:

21.1.1 **Advertência**, a ser aplicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo ao fornecimento/execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização ou inobservância de obrigação que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

21.1.2 **Multa moratória**, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, equivalente a **1,0% (um por cento) do valor total contratado**, por dia corrido de atraso do prazo estabelecido para o respectivo cumprimento, conforme disposto nos itens **3.7.1 e 3.7.2**, até o limite de **15% (quinze por cento)**.

21.1.3 **Multa**, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

21.1.3.1 **De até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto contratado**, quando sofrer, reiteradamente, o efeito de glosas associadas ao indicador do Anexo VI do Edital (Índice de Tempo de Solução de Chamado - ITSC), conforme estabelecido no item **18.1.4.2**.

21.1.3.2 No caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até **30% (trinta por cento) do valor contratado**.

21.1.3.2.1 A inexecução total do objeto poderá ser declarada pelo CONTRATANTE **após 15 (quinze) dias de atraso**, contados do encerramento dos prazos para execução estabelecidos, nessa ordem, **nos itens 3.7.1 e 3.7.2** deste Instrumento.

21.1.3.3 Na situação de recusa injustificada no cumprimento de determinação da Gestão/Fiscalização da Contratação, **a multa equivalerá a 0,2% (dois décimos por cento) do valor global da contratação, por ocorrência**.

21.1.3.4 Na hipótese de descumprimento imotivado de obrigação estabelecida neste Instrumento, após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, aplicar-se-á multa de **0,3% (três décimos por cento) do valor global da contratação, por evento contado da segunda ocorrência**.

21.1.4 **Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF**, penalidade a ser aplicada pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos prazos indicados e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

21.1.4.1 **Por até 1 (um) ano**, no caso de ensejar o retardamento da execução do objeto ou de falhar na execução da contratação.

21.1.4.2 **Por até 2 (dois) anos**, na hipótese de, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, ou, no caso de retardamento da execução do objeto e/ou de falha na execução da contratação, causar prejuízo ao CONTRATANTE.

21.1.4.3 **Por até 5 (cinco) anos**, quando comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou na execução da contratação.

21.1.4.3.1 Para os fins do item **21.1.4.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como as condutas descritas nos artigos 337-L e 337-M, § 2º do [Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940](#) (Código Penal).

21.2 O valor das multas previstas nos itens **21.1.2 e 21.1.3**, bem como o valor necessário à eventual reparação de danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros poderão ser descontados das Faturas devidas à CONTRATADA.

21.2.1 Se o valor da Fatura for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de **15 (quinze) dias** contados da comunicação oficial.

21.2.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente.

21.3 À CONTRATADA que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:

21.3.1 Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE.

21.3.1.1 Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE.

21.3.1.2 Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

21.3.2 Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

21.3.3 Para as penalizações que não se enquadrem nos itens **21.3.1 e 21.3.2**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da CONTRATADA e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE.

21.4 No caso de aplicação das penas de advertência ou de multa, cabe recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da notificação do ato pela autoridade competente do TRE-SE.

21.5 No caso da pena de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, cabe recurso dirigido ao Presidente do TRE-SE, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da notificação da(o) licitante mediante publicação da respectiva decisão na Imprensa Oficial (DOU).

21.5.1 Da decisão referida no item **21.5**, a CONTRATADA será igualmente notificada por e-mail remetido ao(s) endereço(s) eletrônico(s) informado ao TRE (item **16.1.8**) e/ou cadastrado(s) no SICAF (Nível 1 - Credenciamento).

21.6 **As comunicações de atos processuais serão realizadas conforme disposto no item 22.4, ressalvando-se, neste caso, a publicação na imprensa oficial (DOU) referida no item 21.5.**

## 22 DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

22.1 A contratação poderá ser rescindida:

22.1.1 Nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/1993.

22.1.2 Na hipótese da Contratada sofrer, reiteradamente, o efeito de glosas associadas ao indicador do Anexo VI do Edital (Índice de Tempo de Solução de Chamado - ITSC), conforme estabelecido no item **18.1.4.2**.

22.1.3 Se houver a quebra do sigilo das informações controladas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do TRE-SE, conforme disposto no item 5 do Anexo II do Edital (**TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO - TCMS**).

22.2 No processo que visa à rescisão da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

22.3 No caso de rescisão da contratação a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, cabe recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da publicação na Imprensa Oficial (DOU).

22.3.1 Da decisão que concluir pela rescisão referida no item **22.3**, a CONTRATADA será igualmente notificada por e-mail remetido ao(s) endereço(s) eletrônico(s) informado ao TRE (item **16.1.8**) e/ou cadastrado(s) no SICAF (Nível 1 - Credenciamento).

22.4 As comunicações de atos processuais serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico informado pela CONTRATADA, ressalvada a publicação na imprensa oficial (DOU) referida no item **22.3**.

## 23 DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

23.1 A vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura do contrato.

## 24 DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

24.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à CONTRATADA.

## 25 DO FORO

25.1 As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 26 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

26.1 Aplicam-se a este Instrumento e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema eletrônico ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)), a Lei 10.520/2002, os Decretos 10.024/2019, 8.538/2015, a Lei Complementar 123/2006, a Lei 13.709/2018, a Resolução CNJ 182/2013, a Resolução TRE-SE 120/2015 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/1993.

## ANEXO II

### MODELO: TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO - TCMS

CONTRATO Nº \_\_\_\_ /20\_\_

A -----, doravante referida simplesmente como CONTRATADA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número ----- com sede na-----, CEP -----, neste ato representada pelo <VÍNCULO DO SIGNATÁRIO COM A CONTRTADA>, <NOME DO SIGNATÁRIO>, nos termos do CONTRATO nº /20\_\_ EM QUE FOI PACTUADO O SIGILO, compromete-se a observar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, firmado perante a UNIÃO, por meio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, doravante referido simplesmente como TRE-SE, em conformidade com as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto deste TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO — TCMS é a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecidas à CONTRATADA para que possa desenvolver as atividades contempladas especificamente no Contrato nº /20\_\_.

1.1. As estipulações constantes neste TCMS se aplicam a toda e qualquer informação revelada à CONTRATADA.

1.2. A CONTRATADA reconhece que, em razão da prestação de serviços ao TRE-SE, tem acesso a informações que pertencem ao TRE-SE, que devem ser tratadas como sigilosas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2. O termo “informações controladas de propriedade exclusiva do TRE-SE” abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do contrato celebrado.

2.1. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal do TRE-SE, referido no Contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa do TRE-SE poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

3. A CONTRATADA protegerá os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

3.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na Lei 3.709/2018, para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

3.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais, utilizando-os em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

3.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução contratual, a mesma será realizada mediante prévia aprovação do TRE-SE e seguirá fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo Tribunal, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução da contratação, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

3.3.1. Eventualmente, as partes podem ajustar que o TRE-SE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item 3.3;

3.3.2. O acesso aos dados pessoais coletados somente poderá ser concedido à pessoa previamente autorizada, que tenha estrita necessidade relacionada à contratação e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais

dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao TRE-SE, mediante solicitação;

3.4. Os dados pessoais coletados devem tramitar de forma segura entre o emissor e o receptor, sendo protegido, no mínimo, com uso de criptografia e senha.

3.4.1. O sistema ou repositório de armazenamento utilizado para guardar os dados coletados deve manter controle e registro de LOG dos acessos visando rastreabilidade, bem como seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação no âmbito do TRE-SE.

3.5. A qualquer tempo o TRE-SE poderá solicitar:

3.5.1. Apresentação de evidências e garantias suficientes de que a CONTRATADA aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação, os instrumentos contratuais e de compromissos;

3.5.2. Comprovação da manutenção dos registros de tratamento de dados pessoais realizados pela CONTRATADA, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica;

3.6. Encerrada a vigência da contratação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados e, em até 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo TRE-SE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para o cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

3.7. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições ora acordadas, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-SE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente Cláusula.

3.8. O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à CONTRATADA e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da presente contratação e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

3.9. A CONTRATADA permitirá a realização de inspeções do TRE-SE ou de Auditor independente por ele autorizado, e disponibilizará todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas.

3.10. A CONTRATADA cooperará com o TRE-SE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações de Órgãos de controle administrativo.

3.11. O “Encarregado” ou “DPO” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do TRE-SE, em até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

3.12. A critério do Encarregado de Dados do TRE-SE, a CONTRATADA poderá ser convocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerentes ao objeto desta contratação, no tocante a dados pessoais.

3.13. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta contratação e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sem prejuízo das demais penalidades contratualmente estabelecidas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

4. A CONTRATADA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do TRE-SE, das informações controladas reveladas.

4.1. As informações de caráter técnico observadas ou informadas durante a execução do contrato que impactem especificamente os produtos ou serviços fornecidos e prestados pela CONTRATADA poderão ser utilizadas por essa para a melhoria de seus produtos, reparos ou mesmo compartilhados com outros clientes sem a necessidade de autorização prévia do TRE-SE. Em nenhum momento o nome do TRE-SE ou outra fonte poderá ser vinculada ou distribuída conjuntamente com a informação dos produtos da CONTRATADA.

4.2. A CONTRATADA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços ao TRE-SE, as informações controladas reveladas.

4.3. A CONTRATADA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao TRE-SE, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações controladas reveladas.

4.4. A CONTRATADA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.

4.5. A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao TRE-SE qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO**

5. A quebra do sigilo das informações controladas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do TRE-SE, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o TRE-SE e a CONTRATADA sem qualquer ônus para o TRE-SE. Nesse caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo TRE-SE, inclusive os de ordem moral, bem como as responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES**

6. A CONTRATADA devolverá imediatamente ao TRE-SE, ao término do Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada confidencial, nos termos do presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com o TRE-SE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor a partir de sua assinatura e enquanto perdurar a natureza sigilosa ou restrita da informação, inclusive após a cessação da razão que ensejou o acesso à informação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8. Os casos omissos neste TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pelo TRE-SE. Por estarem de acordo, a CONTRATADA, por meio de seu representante, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, lavrando em duas vias de igual teor e forma.

Aracaju, SE, \_\_ de \_\_ de 20\_\_.

<REPRESENTANTE Da CONTRATADA>

<VÍNCULO DO REPRESENTANTE COM a CONTRATADA>

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

## ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**

Por meio desta, o(a) Sr(a) [nome do(a) consultor, prestador de serviço, empregado ou preposto], CPF \_\_\_\_\_, ocupante do cargo [cargo que ocupa] na empresa [Nome (Razão Social) da empresa], CNPJ [número do CNPJ da empresa], declara sob as penas da Lei, ter tomado conhecimento do **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (TCMS)**, emitido por ocasião da assinatura do contrato no \_\_\_\_/20\_\_, e se compromete a seguir, naquilo que lhe couber, todas as disposições do referido Termo.

Local e data

-----  
Assinatura

## ANEXO IV

**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

## IDENTIFICAÇÃO

NOTA DE EMPENHO:

PREGÃO N°

OBJETO

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Por este Instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no artigo 18, inciso III, alínea "a", item 6 da Resolução CNJ nº 182, de 17 de outubro de 2013, que os serviços relacionados acima foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os critérios de aceitação previamente definidos pelo CONTRATANTE.

**DE ACORDO**

Equipe de Gestão da Contratação

\_\_\_\_\_  
<<nome>>

## ANEXO V

**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

## IDENTIFICAÇÃO

NOTA DE EMPENHO N°:

PREGÃO N°

OBJETO

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Por este Instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no artigo 18, inciso III, alínea "a", item 6 da Resolução CNJ nº 182, de 17 de outubro de 2013, que os serviços relacionados acima possuem a qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico N° \_\_/20\_\_.

**DE ACORDO**

Equipe de Gestão da Contratação

\_\_\_\_\_  
<<nome>>

## ANEXO VI

ÍNDICE DE TEMPO DE SOLUÇÃO DE CHAMADO (ITSC)	
<b>O que mede</b>	O tempo decorrido entre o registro de chamado técnico junto à Contratada e a solução definitiva do problema.
<b>Justificativa</b>	Pretende-se verificar se os chamados técnicos foram solucionados dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência.
<b>Quem mede</b>	O Contratante
<b>Quando medir</b>	Sempre que for identificada a indisponibilidade dos enlaces de comunicação. Sempre que for identificado algum mau funcionamento dos enlaces, a exemplo da perda da capacidade de encaminhamento do sinal ou aumento da atenuação admitida (0,35 dB/km).
<b>Como calcular</b>	O ITSC deve ser calculado para cada um dos chamados registrados na ferramenta WEB disponibilizada pela Contratante, de acordo com a seguinte fórmula: ITSC = (MSC – MAC) – TPA Sendo: ITSC = Índice de tempo de solução do chamado; MSC = Momento da solução do chamado, expresso em horas e minutos; MAC = Momento da abertura do chamado junto à Contratada, expresso em horas e minutos; TPA = Tempo de pausa no atendimento, ou seja, os lapsos temporais ocorridos entre o MAC e o MSC, decorrentes de ações que dependam da intervenção do Contratante.
<b>Meta</b>	ITSC <= 6 horas. As demandas deverão ser solucionadas em até 6 (seis) horas, contadas a partir da abertura do chamado junto à Contratada.
<b>Polaridade</b>	Quanto menor, melhor.
<b>Sanções</b>	Glosa de 2 % (até o limite de 10 %), sobre o valor mensal do enlace, para cada hora que tenha excedido a meta.
<b>Observações</b>	O monitoramento da disponibilidade dos enlaces será realizado por meio da ferramenta Zabbix, de propriedade do Contratante. Após a realização dos reparos, necessários ao restabelecimento do enlace às condições normais de uso, a Contratada deverá aferir o índice de perda de sinal, por fibra, que deve ser inferior a 0,35 dB/Km. O relatório com o resultado da medição deverá ser enviado para o e-mail sesop@tre-se.jus.br, para fins de acompanhamento pelos fiscais do contrato. A contagem de tempo do chamado deve ser realizada de forma ininterrupta, salvo quando a solução depender de ação por parte do Contratante, hipótese na qual o chamado será considerado pausado (vide TPA). O Contratante reserva-se o direito de realizar auditorias, sempre que necessário.

## ANEXO VII

## MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

(Processo Administrativo SEI, docs. 1197533 - item 1 e 1197535 - item 2)

Disponível em: <https://www.tre-se.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregoes/pregoes-2022/pregoes-2022> (pesquisar por número e ano da licitação) e <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/comprasnet-siasg> (pesquisar UASG 070012, por número e ano da licitação).

## ANEXO VIII

## MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº XX/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E A EMPRESA XXXX, PARA A INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE FIBRAS ÓTICAS APAGADAS E SEUS ACESSÓRIOS, INTERLIGANDO OS DATA CENTERS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE (TRE-SE) E DA JUSTIÇA FEDERAL EM SERGIPE (JF/SE).**

**CONTRATANTE:** A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, com Sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Lote 7, Variante 2, Aracaju/SE, CEP 49.081-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.015.356/0001-85, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente, **Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto**.

**CONTRATADA(O):** \_\_\_\_\_, inscrita(o) no CNPJ (MF) sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida(o) na (endereço completo, com CEP), representada(o) por sua(eu) (cargo), Senhora/Senhor (**NOME COMPLETO**), portadora/portador da Cédula de identidade nº (informar número e órgão expedidor), CPF (MF) nº (informar número), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei 10.520/2002, da Lei 13.709/2018, do Decreto-Lei 2.848/1940, do Decreto 10.024/2019 e da Resolução 120/2015 TRE-SE, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 11/2022**, processo SEI 0010553-94.2022.6.25.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR CONTRATADO**

**1.1** O presente Contrato tem por objeto a **instalação e locação de infraestrutura de fibras óticas apagadas e seus acessórios, interligando os data centers do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) e da Justiça Federal em Sergipe (JFSE), com vistas à implementação de site backup, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme**

condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2022, na proposta da Contratada e neste Instrumento.

Tabela 1: Itens que compõem a solução

ITEM	CÓDIGO SIASG	SERVIÇO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	QUANTIDADE TOTAL	INSTALAÇÃO (R\$) (A)	LOCAÇÃO MENSAL (R\$) (B)	UNIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA (60 MESES) A + (B x 60)
1	26484	Locação de infraestrutura de fibra ótica apagada - <b>Rota 1</b>	Enlace de comunicação contendo 04 (quatro) pares de fibra ótica apagada, do tipo monomodo (Single Mode - SM), visando interligar a sede do TRE-SE à sede da JFSE, conforme trajeto denominado "Rotal", representado no Diagrama 1 do Termo de Referência. <b>Obs.:</b> Conforme valor da instalação e da locação mensal na planilha de formação de preços (Anexo VII ao Edital)	01			SERVIÇO	
2	26484	Locação de infraestrutura de fibra ótica apagada - <b>Rota 2</b>	Enlace de comunicação contendo 04 (quatro) pares de fibra ótica apagada, do tipo monomodo (Single Mode - SM), visando interligar a sede da JFSE à sede do TRE-SE, conforme trajeto denominado "Rota2", representado no Diagrama 1 do Termo de Referência. <b>Obs.:</b> Conforme valor da instalação e da locação mensal na planilha de formação de preços (Anexo VII ao Edital)	01			SERVIÇO	
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (60 MESES)</b>								

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

**2.1** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e locação de infraestrutura de fibras óticas apagadas e seus acessórios, para interligação dos data centers do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (Ponto de Terminação A) e da Justiça Federal em Sergipe (Ponto de Terminação B), a ser provido mediante disponibilização de enlaces redundantes (**Rotas 1 e 2**), visando a instalação de ambiente de replicação de processamento e armazenamento de dados eletrônicos (site backup), conforme estabelecido no Termo de Cooperação Técnica Nº 1/2020 (0018234-86.2020.6.25.8000 - Termo Aditivo: 1154216), sendo que:

**2.1.1** Os serviços de instalação serão prestados uma única vez.

**2.1.2** Os serviços de locação serão prestados mensalmente durante a vigência de 60 (sessenta) meses e já contemplam, enquanto obrigação acessória, a manutenção da infraestrutura.

## CLÁUSULA TERCEIRA - REQUISITOS DA SOLUÇÃO

### 3.1 Necessidades de Negócio da Área Requisitante

**3.1.1** Preservar os dados utilizados pelas aplicações e processos de negócio que sustentam as atividades operacionais e atividades-fim do TRE-SE.

**3.1.2** Assegurar que os sistemas críticos retornem à condição operacional regular, em um prazo aceitável, após a ocorrência de um incidente de indisponibilidade.

**3.1.3** Resguardar os interesses, a imagem e a reputação da instituição.

**3.1.4** Manter a conformidade com a legislação, normas, melhores práticas e diretrizes relacionadas à segurança da informação.

**3.1.5** Gerir com eficiência e responsabilidade os recursos públicos empregados na área de tecnologia da informação.

**3.1.6** Oferecer serviços eleitorais com qualidade e presteza.

### 3.2 Requisitos de Segurança da Informação

**3.2.1** A CONTRATADA deve manter sigilo em relação aos dados, informações e documentos de que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

**3.2.2** A CONTRATADA deve atender aos padrões de segurança e controle para acesso e uso das instalações do CONTRATANTE, zelando por sua integridade, preservando o sigilo e a confidencialidade de todos os dados e informações pertinentes aos serviços prestados, de acordo com a legislação vigente que dispõe sobre a categoria dos documentos públicos sigilosos e o acesso a eles.

**3.2.3** A CONTRATADA não deve acessar ou manipular qualquer informação, confiada em decorrência da Contratação, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

**3.2.4** A CONTRATADA deve notificar imediatamente o CONTRATANTE, por escrito, qualquer má utilização, revelação, acesso ou manipulação não autorizada, esbulho ou apropriação indébita das informações que lhe foram confiadas, ou qualquer violação que chegue ao seu conhecimento.

**3.2.5** A CONTRATADA deve fornecer ao CONTRATANTE a relação das pessoas que, em seu nome, terão acesso a material, dados e informações referentes à prestação do serviço, devendo manter sempre atualizado o referido documento.

**3.2.6** Para formalização da confidencialidade exigida, o representante da CONTRATADA deverá assinar "Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo", constante do Anexo II do Edital, comprometendo-se a respeitar todas as obrigações relacionadas à confidencialidade e segurança das informações pertencentes ao CONTRATANTE, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem a divulgação, perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenadas, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processadas.

**3.2.6.1** Os técnicos responsáveis pela prestação dos serviços deverão assinar a declaração constante do Anexo III do Edital (Declaração de Ciência do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo), manifestando ciência do teor do "Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo", consignado no Anexo II do Edital.

**3.2.7** O "Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo" (Anexo II do Edital) e as Declarações de Ciência do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (Anexo III do Edital) deverão ser entregues ao CONTRATANTE no momento da apresentação do "Plano de Implantação dos Serviços", conforme **item 3.7.1**.

### **3.3 Requisitos de sustentabilidade ambiental**

**3.3.1** Não se aplica ao objeto da contratação, pois se trata de locação de circuitos de fibras óticas apagadas.

### **3.4 Requisitos de Operação**

**3.4.1** A infraestrutura deve ser independente e isolada das redes corporativas do TRE-SE e da JFSE.

### **3.5 Da Medição por Resultados**

**3.5.1** A remuneração será realizada em função dos resultados apresentados pela Contratada, de forma que os pagamentos mensais dos serviços de locação serão efetuados após a apuração da métrica constante do Anexo VI deste instrumento, com vistas a resguardar os interesses do CONTRATANTE, conforme disposto na Nota Técnica 6/2010 - Sefiti/TCU – versão 1.3.

### **3.6 Requisitos Técnicos da Solução**

**3.6.1** O isolamento da infraestrutura deve ser mantido entre os enlaces de fibra (Rota 1 e Rota 2), mas também entre eles e a infraestrutura das redes corporativas do TRE-SE e da JFSE. A implementação deve ser realizada fim a fim, sem o uso de qualquer elemento ativo (switch, roteador, etc.), em seu percurso ou nas extremidades, salvo os equipamentos utilizados pelo CONTRATANTE.

**3.6.2** Cada enlace de fibras óticas deverá ter seu percurso físico ou rota física diferente do outro, de forma a garantir a continuidade da conexão entre as unidades do TRE-SE e da JFSE, em caso de falha de uma das rotas, provocada por acidente ou evento de qualquer natureza.

**3.6.3** Os enlaces farão uso das facilidades de entrada, dutos e encaminhamentos existentes no TRE-SE e na JFSE.

**3.6.4** Deverão ser fornecidos 2 (dois) enlaces de fibra ótica monomodo (Single Mode), apagadas, contendo 4 (quatro) pares de fibra por rota física de encaminhamento, de acordo com o Diagrama 1 integrante do **item 3.7.5**.

**3.6.4.1** A extensão de cada enlace não deve ser superior a 10 Km (dez quilômetros), considerando, nesse cômputo, a distância de 30m (trinta metros), referente aos cordões óticos – 15m em cada site –, sob pena de inviabilidade do uso dos trancivers óticos de propriedade do CONTRATANTE.

**3.6.5** As fibras deverão suportar comprimento de onda de 1.310 nm e 1.550 nm.

**3.6.6** Após a instalação dos cabos ou a realização de reparos, deve-se aferir o índice de perda de sinal, por fibra, que deve ser inferior a 0,35 dB/Km.

**3.6.7** As fibras óticas deverão ser terminadas em DIO's (Distribuidores Internos óticos), com conectores LC e portas suficientes para conexão de, no mínimo, 16 (dezesesseis) fibras óticas, devendo ser instalado 1 (um) DIO em cada localidade.

**3.6.8** Os enlaces deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ou seja, **não deve haver interrupção do serviço contratado**.

### **3.7 Requisitos de Implantação**

**3.7.1** A CONTRATADA deverá apresentar em, no máximo, **15 (quinze) dias**, contados da assinatura do Contrato, "Plano de Implantação dos Serviços" que contemple o planejamento da instalação dos circuitos de fibra ótica, incluindo a instalação de 1 (um) Distribuidor Interno Óptico (DIO) no data center de cada uma das organizações envolvidas na solução (TRE-SE e JFSE).

**3.7.2** Os serviços de instalação dos enlaces de comunicação deverão ser realizados em, no máximo, **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da assinatura do Contrato.

**3.7.2.1** O prazo de 15 (quinze) dias indicado no **item 3.7.1** já está contemplado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias assinalado no **item 3.7.2**.

**3.7.3** A CONTRATADA deve executar todos os serviços de instalação, integração, testes de funcionamento e operação dos enlaces, responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão de obra necessários.

**3.7.4** Os enlaces fornecidos deverão percorrer trajetos distintos, tendo vista a diminuição do risco de indisponibilidade, provocada por acidente ou outro evento.

**3.7.5** No diagrama abaixo, estão indicados possíveis trajetos a serem percorridos pelos enlaces, sendo que a Rota1 (destacada em vermelho) refere-se ao trajeto que tem início no TRE-SE, passa em frente ao Ministério Público do Estado de Sergipe (MPSE) e termina na JFSE. A Rota 2 (destacada em verde), por sua vez, refere-se ao trajeto que tem início na JFSE, passa em frente ao Tribunal Regional do Trabalho (TRT 20) e termina no TRE-SE.

Diagrama 1: Trajetos dos enlaces de comunicação



**3.7.5.1** A CONTRATADA poderá indicar trajetos distintos daqueles sugeridos pelo CONTRATANTE, desde que:

**3.7.5.1.1** Não haja sobreposição/cruzamento de rotas;

**3.7.5.1.2** Seja mantida uma distância mínima de 200m (duzentos metros) entre as rotas, exceto nos pontos de terminação A e B onde os enlaces farão uso de facilidade única de entrada nas edificações, ou seja, este requisito não se aplica a esses pontos específicos; e

**3.7.5.1.3** Os demais requisitos deste instrumento sejam atendidos integralmente.

**3.7.6** Para encaminhamento dos pares de fibras óticas, nas dependências do TRE-SE, deverão ser observados os seguintes critérios:

**3.7.6.1** A partir da facilidade da edificação (poste externo de acesso), deverão ser encaminhados 2 (dois) pares de fibras óticas, provenientes de enlaces distintos (Rota 1 e Rota 2), até a Sala Técnica de Contingência, sendo, neste local, permitida a utilização de, no mínimo, caixa de terminação ótica tipo roseta;

**3.7.6.2** A partir da facilidade da edificação (poste externo de acesso), deverão ser encaminhados 6 (seis) pares de fibras óticas até o Datacenter principal do TRE-SE.

**3.7.7** Em relação à instalação na JFSE, deverão ser encaminhados 8 (oito) pares de fibras óticas, partindo da facilidade da edificação (poste externo de acesso) e terminando no data center principal.

**3.7.8** Os serviços deverão ser executados de forma a não causar transtornos ou incômodos aos servidores e usuários dos edifícios, devendo ser programados previamente com a Coordenadoria de Infraestrutura (COINF), do TRE-SE, a melhor forma de trabalho, principalmente no que diz respeito ao horário, nível de ruído permitido e método de trabalho.

**3.7.9** A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando da entrega das fibras ao CONTRATANTE, instrumental apropriado e técnicos necessários à comprovação da efetiva funcionalidade ponto a ponto das fibras localizadas.

**3.7.10** A CONTRATADA deverá comprovar o desempenho das fibras óticas, mediante emissão de relatório técnico, em formato digital (.pdf), no qual devem estar registradas as medições em ambos os sentidos (TRE-SE -> JFSE e JFSE -> TRE-SE).

**3.7.10.1** O relatório técnico deverá ser enviado para o e-mail [sesop@tre-se.jus.br](mailto:sesop@tre-se.jus.br), imediatamente após a implementação da solução.

### **3.8 Requisitos de Manutenção**

**3.8.1** Os serviços de manutenção da infraestrutura, que integram a locação mensal, terão início imediatamente após a instalação dos enlaces, devendo ser prestados inteiramente pela CONTRATADA.

**3.8.2** A CONTRATADA deverá efetuar a manutenção corretiva, assim que for detectado algum mau funcionamento dos enlaces, a exemplo da perda da capacidade de encaminhamento do sinal ou aumento da atenuação admitida (0,35 dB/km), devendo enviar um técnico para atendimento local, nas dependências do CONTRATANTE, **sem custo adicional**, caso as soluções apresentadas via telefone ou correio eletrônico não apresentem o efeito desejado.

**3.8.3** A CONTRATADA deverá disponibilizar, até a data de início da prestação dos serviços de locação, sem qualquer ônus para o Tribunal, sistema WEB (HTTPS) que permita o acompanhamento dos chamados técnicos e a emissão de relatórios, sob demanda, com a relação dos chamados efetuados e as providências adotadas pelo corpo técnico da CONTRATADA.

**3.8.4** Os serviços de manutenção serão solicitados, prioritariamente, por sistema WEB (HTTPS), disponibilizado pela CONTRATADA, ou ainda, por e-mail ou chamada telefônica nas modalidades local ou Discagem Direta Gratuita (DDG), devendo a Central de Atendimento da CONTRATADA operar em regime 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), para atendimento das demandas do CONTRATANTE.

**3.8.5** Independentemente do meio utilizado para solicitação dos serviços de manutenção, a CONTRATADA deverá registrar os chamados no sistema WEB (HTTPS), em até 24 horas da realização do contato, além de fornecer o número (protocolo) do chamado aberto, o qual será utilizado como referência em todas as futuras comunicações entre o suporte técnico da CONTRATADA e o CONTRATANTE.

**3.8.6** Os atendimentos deverão ser realizados em língua portuguesa.

**3.8.7** A abertura de chamados técnicos, bem como a autorização para o seu encerramento, só poderão ser realizadas por técnicos autorizados pelo CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA manter atualizado o cadastro dos referidos técnicos.

**3.8.8** Os chamados encerrados inadvertidamente, isto é, sem que o problema tenha sido efetivamente solucionado, deverão ser reabertos. Em tal hipótese, os prazos serão contados a partir da primeira abertura do chamado, inclusive para fins de aplicação das sanções previstas.

**3.8.9** As demandas deverão ser solucionadas em até 6 (seis) horas, contadas a partir da abertura do chamado.

**3.8.10** As interrupções programadas, para fins de manutenção dos enlaces, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da realização do evento e somente serão implementadas com a autorização da Equipe de Gestão da Contratação.

**3.8.10.1** As interrupções programadas deverão ocorrer fora do horário de expediente da CONTRATANTE, ou seja, entre as 19h e as 6h, ou nos finais de semana, sendo

**vedada a realização de interrupção programada em dia de pleito eleitoral e nos 2 (dois) dias que o antecederem.**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO**

**4.1** Os serviços de instalação dos enlaces de comunicação deverão ser realizados em, no máximo, **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da assinatura deste Instrumento.

**4.2** Os enlaces referentes às rotas 1 e 2 deverão ser instalados nos pontos de terminação (TRE-SE e JFSE), a saber:

**4.2.1** Terminação "A" - na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE), localizada no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho, CEP 49081-00, Aracaju, Sergipe, telefone (79) 3209-8680, CNPJ 06.015.356/0001-85;

**4.2.2** Terminação "B" - na sede da Justiça Federal em Sergipe (JFSE), localizada no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500 - Bairro Capucho, CEP 49081-015, Aracaju, Sergipe, CNPJ: 05.426.567/0001-48.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DE SUAS VEDAÇÕES**

##### **5.1. São obrigações da CONTRATADA:**

**5.1.1** Indicar, no prazo de **2 (dois) dias úteis** contados da assinatura do Contrato, preposta(o) para representá-la(o) na execução do objeto contratual, reservando-se ao TRE-SE o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a sua substituição (em igual prazo), caso em que a CONTRATADA deverá indicar outra(o) representante.

**5.1.2** Executar o objeto da contratação rigorosamente de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas.

**5.1.3** Solucionar, **em até 6 (seis) horas**, contadas a partir da abertura do chamado, as demandas encaminhadas pelo CONTRATANTE, conforme estabelecido no item **3.8** deste instrumento.

**5.1.4** Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

**5.1.5** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

**5.1.6** Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (e-mail).

**5.1.7** Facilitar o pleno exercício das funções da Gestão/Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação.

**5.1.8** Informar endereço eletrônico (e-mail) e telefone para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.

**5.1.9** Observar os termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE-SE, instituído pela Resolução TRE-SE 120/2015, disponível em: <http://www.tre-se.jus.br/o-tre/servidores-e-normas-internas/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional>.

**5.1.10** Apresentar em, no máximo, **15 (quinze) dias**, contados da assinatura do Contrato, "Plano de Implantação dos Serviços" que contemple o planejamento da instalação dos circuitos de fibra ótica, incluindo a instalação de 1 (um) Distribuidor Interno Óptico (DIO) no data center de cada uma das organizações envolvidas na solução (TRE-SE e JFSE).

##### **5.2. É expressamente vedado à CONTRATADA:**

**5.2.1.** Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

**5.2.2.** Sub-rogar (subcontratar, ceder ou transferir parcialmente ou totalmente) o objeto do contrato.

**5.2.3.** Contratar servidora/servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativa(o) ou aposentada(o) há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheira(o), parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.

**5.2.4.** Caucionar ou utilizar a Nota de Empenho/Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

**5.2.5.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

##### **5.3. São obrigações do CONTRATANTE:**

**5.3.1.** Emitir Nota de Empenho.

**5.3.2.** Proporcionar à CONTRATADA as condições indispensáveis à execução do objeto, prestando informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados por parte da CONTRATADA ou por quem a represente.

**5.3.3.** Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos do fornecimento do objeto, desde que se apresentem devidamente identificados e que respeitem as normas internas (segurança e disciplina) do TRE-SE.

**5.3.4.** Receber e conferir os serviços verificando a sua compatibilidade com as especificações estabelecidas, **rejeitando**, no todo ou em parte, se houver irregularidades.

**5.3.5.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

**5.3.6.** Comunicar formalmente à CONTRATADA, **preferencialmente** por meio eletrônico (e-mail), quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual.

##### **5.4 É vedado ao CONTRATANTE:**

**5.4.1** Praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

**5.4.1.1** Exercer o poder de mando sobre a(o)s empregada(o)s da CONTRATADA, devendo reportar-se somente à/ao Preposta(o) ou pessoa(s) responsável(is) por ela(e) indicada(s)/indicado(s).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**6.1.** A Gestão/Fiscalização da Contratação será realizada pela **Equipe de Gestão da Contratação (EGC)**, mediante verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 11/2022** (incluindo os seus anexos), na proposta da CONTRATADA e neste Instrumento e a aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal ou Fatura, procedendo-se a observações, se necessário.

**6.2** O objeto desta Contratação será recebido mediante termo próprio, da seguinte forma:

##### **6.2.1 Em relação ao serviço de instalação dos enlaces de fibras óticas:**

**6.2.1.1** A Gestão/Fiscalização da Contratação examinará o trabalho executado em até **5 (cinco) dias úteis**, verificando se está em conformidade com as cláusulas contratuais, Termo de Referência, especificações técnicas e demais anexos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 11/2022**, e fará constar do **Termo de Recebimento Provisório (Anexo IV do Edital)** todas as deficiências encontradas, que a CONTRATADA deverá sanar em prazo determinado pela referida Gestão/Fiscalização, conforme dispõe o art. 69 da Lei 8.666/1993.

**6.2.1.2** Comprovado pela Gestão/Fiscalização da Contratação o saneamento das eventuais deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, a **EGC emitirá**, no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias** contados da respectiva comprovação, **Termo de Recebimento Definitivo (Anexo V do Edital)**, que será assinado também pela CONTRATADA.

**6.2.2** Os serviços de **locação** serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega da fatura mensal, que dará início ao prazo de **5 (cinco) dias úteis** para verificação de sua conformidade, quando se dará o recebimento definitivo, mediante ateste da fatura apresentada.

**6.3** A Gestão/Fiscalização da Contratação fiscalizará o fornecimento do objeto contratado, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas, e rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Instrumento, na respectiva proposta, no Termo de Referência e nos demais

Anexos do Edital.

**6.4** Os recebimentos provisório ou definitivo e a Gestão/Fiscalização da Contratação, a ser exercida no interesse do TRE-SE, não excluirão ou reduzirão a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto pactuado ou pelos danos e prejuízos causados (por culpa ou dolo) ao TRE-SE ou a terceiros.

**6.5** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, esta deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

**6.6** Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados em **24 (vinte e quatro) horas**, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

**7.1.** Pelo perfeito e fiel fornecimento/execução do objeto deste Instrumento, o TRE/SE efetuará o pagamento **mensal** do preço proposto para os serviços de locação, em até **5 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, acompanhada de todos os documentos e reunidas todas as condições necessárias à atestação.

**7.1.1** A atestação será efetuada pela EGC em até **02 (dois) dias úteis**, contados da perfeita e efetiva execução do objeto contratado.

**7.2.** O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da CONTRATADA, comprovadamente solicitadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, suspendendo-se os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

**7.3.** O pagamento dos **serviços de instalação** será realizado, em até **5 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, acompanhada de todos os documentos e reunidas todas as condições necessárias à atestação dos serviços pelo CONTRATANTE.

**7.3.1** Os pagamentos referidos nos itens **7.1 e 7.3** serão realizados desde que tenham ocorrido a emissão dos correspondentes Termos de Recebimento Definitivo, na forma prevista nos itens **6.2.1 e 6.2.2**.

**7.4.** O pagamento dos serviços de locação será realizado mensalmente, após atestação pelo CONTRATANTE, e será iniciado a partir da operação dos enlaces de comunicação, que deve ocorrer, necessariamente, logo após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços de instalação.

**7.4.1** O pagamento mensal dos serviços de locação estará sujeito a glosa, conforme estabelecido no **Anexo VI do Edital** (Índice de Tempo de Solução de Chamado - ITSC).

**7.4.2** A aplicação reiterada de glosas associadas ao ITSC, para um mesmo enlace de comunicação, por três meses consecutivos ou cinco meses intervalados, ao longo de um ano, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no item **10.1.3.1** ou, até mesmo, à rescisão contratual.

**7.5.** Para o(s) pagamento(s), a Gestão/Fiscalização da Contratação confirmará a regularidade da CONTRATADA relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**7.5.1** A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na Internet: <https://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atspo/certidao/cndconjuntainter/informancertidao.asp?tipo=1>, <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> e <http://www.tsi.jus.br/certidao>.

**7.5.2** A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT será sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

**7.5.3** O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e neste Instrumento.

**7.5.4** Eventual mudança do CNPJ da CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

**7.5.5** De acordo com os Decretos 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a nota fiscal eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá da CONTRATADA sediada fora do Município de Aracaju, a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo do Anexo IV do Decreto 5.551/2017, também do Município de Aracaju.

**7.5.6** A CONTRATADA deverá previamente à emissão da nota fiscal, efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://aracajuse.webiss.com.br>.

**7.5.7** O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

**7.6** Na hipótese de não ocorrer o pagamento nos prazos de que tratam os itens **7.1 e 7.3**, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$ , em que:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$  (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

$I = 0,0001644$ .

**7.6.1** Salvo a atualização financeira prevista no item **7.6**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

**7.7** Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da CONTRATADA, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

**7.8** A alteração de preço a título de reajuste, mediante acordo entre as partes, somente poderá ocorrer passados doze meses contados do momento da apresentação da proposta no certame (data da abertura da sessão pública), e terá como limite a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, observada a compatibilidade do preço final com o praticado no mercado.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS RETENÇÕES NA FONTE

**8.1** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

**8.1.1** Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 (e alterações) conforme determina o artigo 64 da Lei 9.430/1996 (e alterações).

**8.1.2** Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar 116, de 31/07/2003 (e alterações) c/c a legislação municipal em vigor.

#### CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA DA CONTRATAÇÃO

**9.1.** O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIZAÇÕES)

**10.1** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 49 do Decreto 10.024/2019, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual (descumprimento de obrigações pactuadas), inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da notificação, e garantidos o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, **isoladamente ou não**, com as seguintes reprimendas:

**10.1.1 Advertência**, a ser aplicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo ao fornecimento/execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização ou inobservância de obrigação que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

**10.1.2 Multa moratória**, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, equivalente a **1,0% (um por**

**cento) do valor total contratado**, por dia corrido de atraso do prazo estabelecido para o respectivo cumprimento, conforme disposto nos itens **3.7.1 e 3.7.2**, até o limite de **15% (quinze por cento)**.

**10.1.3 Multa**, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

**10.1.3.1 De até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto contratado**, quando sofrer, reiteradamente, o efeito de glosas associadas ao indicador do Anexo VI do Edital (Índice de Tempo de Solução de Chamado - ITSC), conforme estabelecido no item **7.4.2**.

**10.1.3.2** No caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até **30% (trinta por cento) do valor contratado**.

**10.1.3.2.1** A inexecução total do objeto poderá ser declarada pelo CONTRATANTE **após 15 (quinze) dias de atraso**, contados do encerramento dos prazos para execução estabelecidos, nessa ordem, **nos itens 3.7.1 e 3.7.2** deste Instrumento.

**10.1.3.3** Na situação de recusa injustificada no cumprimento de determinação da Gestão/Fiscalização da Contratação, **a multa equivalerá a 0,2% (dois décimos por cento) do valor global da contratação, por ocorrência**.

**10.1.3.4** Na hipótese de descumprimento imotivado de obrigação estabelecida neste Instrumento, após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, aplicar-se-á multa de **0,3% (três décimos por cento) do valor global da contratação, por evento contado da segunda ocorrência**.

**10.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF**, penalidade a ser aplicada pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos prazos indicados e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

**10.1.4.1 Por até 1 (um) ano**, no caso de ensejar o retardamento da execução do objeto ou de falhar na execução da contratação.

**10.1.4.2 Por até 2 (dois) anos**, no caso de retardamento da execução do objeto e/ou de falha na execução da contratação, causar prejuízo ao CONTRATANTE.

**10.1.4.3 Por até 5 (cinco) anos**, quando comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou na execução da contratação.

**10.1.4.3.1** Para os fins do item **10.1.4.3**, reputar-se-ão inidôneos 1940 tais como as condutas descritas nos artigos 337-L e 337-M, § 2º do [Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940](#) (Código Penal).

**10.2** O valor das multas previstas nos itens **10.1.2 e 10.1.3**, bem como o valor necessário à eventual reparação de danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros poderão ser descontados das Faturas devidas à CONTRATADA.

**10.2.1** Se o valor da Fatura for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de **15 (quinze) dias** contados da comunicação oficial.

**10.2.2** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente.

**10.3** À CONTRATADA que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:

**10.3.1** Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE.

**10.3.1.1** Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE.

**10.3.1.2** Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

**10.3.2** Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

**10.3.3** Para as penalizações que não se enquadrem nos itens **10.3.1 e 10.3.2**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da CONTRATADA e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE.

**10.4** No caso de aplicação das penas de advertência ou de multa, cabe recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da notificação do ato pela autoridade competente do TRE-SE.

**10.5** No caso da pena de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, cabe recurso dirigido ao Presidente do TRE-SE, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da notificação da(o) licitante mediante publicação da respectiva decisão na Imprensa Oficial (DOU).

**10.5.1** Da decisão referida no item **10.5**, a CONTRATADA será igualmente notificada por e-mail remetido ao(s) endereço(s) eletrônico(s) informado ao TRE (item **5.1.8**) e/ou cadastrado(s) no SICAF (Nível 1 - Credenciamento).

**10.6 As comunicações de atos processuais serão realizadas conforme disposto no item 11.4, ressaltando-se, neste caso, a publicação na imprensa oficial (DOU) referida no item 10.5.**

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

**11.1** A contratação poderá ser rescindida:

**11.1.1** Nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/1993.

**11.1.2** Na hipótese da Contratada sofrer, reiteradamente, o efeito de glosas associadas ao indicador do Anexo VI do Edital (Índice de Tempo de Solução de Chamado - ITSC), conforme estabelecido no item **7.4.2**.

**11.1.3** Se houver a quebra do sigilo das informações controladas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do TRE-SE, conforme disposto no item 5 do Anexo II do Edital (**TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO - TCMS**).

**11.2** No processo que visa à rescisão da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**11.3** No caso de rescisão da contratação a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, cabe recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da publicação na Imprensa Oficial (DOU).

**11.3.1** Da decisão que concluir pela rescisão referida no item **11.3**, a(o) CONTRATADA(O) será igualmente notificada(o) por e-mail remetido ao(s) endereço(s) eletrônico(s) informado(s) ao TRE (item **5.1.8**) e/ou cadastrado(s) no SICAF (Nível 1 - Credenciamento).

**11.4. As comunicações de atos processuais serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela(o) CONTRATADA(O), ressaltada a publicação na imprensa oficial (DOU) referida no item 11.3.**

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

**12.1** A vigência da contratação será de **60 (sessenta) meses**, a partir da assinatura deste Instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

**13.1** A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

**14.1** Integram este Termo de Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico **nº 11/2022**, seus Anexos e a proposta da(o) CONTRATADA(O).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA(O) REPRESENTANTE DA(O) CONTRATADA(O)

**15.1** A CONTRATADA indica a(o) **Sra/Sr \_\_\_\_\_, CI \_\_\_\_\_, CPF/MF \_\_\_\_\_**, para representá-la na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se ao TRE-SE o direito de solicitar motivadamente, a qualquer tempo, sua substituição, caso em que a(o) CONTRATADA(O) deverá indicar outra(o) representante.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

**16.1** Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

18.1 Aplicam-se a este Instrumento e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema eletrônico ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)), a Lei 10.520/2002, os Decretos 10.024/2019 e 8.538/2015, a Lei Complementar 123/2006, a Lei 13.709/2018, a Resolução TRE-SE 120/2015 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/1993.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA(O).

(assinado e datado eletronicamente)

**(NOME DO DESEMBARGADOR)**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)

**(NOME DA(O) REPRESENTANTE)**

(Nome da Empresa)



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ROBERTO CAVALCANTI PEREIRA, Analista Judiciário**, em 17/06/2022, às 13:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
informando o código verificador **1201956** e o código CRC **7A0962B1**.